



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 49/2024 - EXECUTIVO

**Ementa:** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input checked="" type="checkbox"/> Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	

Mangueirinha 13 / 08 / 2024 Responsável: [Assinatura]

REARREZENTADO 09/09/2024

**VOTAÇÃO**

Aprovado  Rejeitado - Com Emenda Substitutivo nº 01

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 09 / 09 / 2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

**VOTAÇÃO**

Aprovado  Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 16 / 09 / 2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Retirado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 49/2024 DO EXECUTIVO**

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.808.923,47 (um milhão oitocentos e oito mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

<b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
788 - 4.4.90.51.00.00.00.4053 Obras e Instalações	R\$ 348.298,31
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1011 Obras e Instalações	R\$ 1.304.792,16
<b>14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER</b>	
789 - 3.3.90.36.00.00.00.1063 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	R\$ 155.833,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.808.923,47</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4053 Convênio 713/2024 - SECID	R\$ 348.298,31
Excesso de Arrecadação Fonte 1011 Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR	R\$ 1.304.792,16
Excesso de Arrecadação Fonte 1063 Lei Aldir Blanc 14.399/2022	R\$ 155.383,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.808.473,47</b>

**Art. 4º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
PROJETO Nº 49/2024  
Recebido em: 05/08/24 às 09:53  
Assinatura

*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

  
**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

  
**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico  
Matrícula 195729





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES (A):

REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o excesso de arrecadação para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, todas desta Municipalidade, conforme infra:

<b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
788 - 4.4.90.51.00.00.4053 Obras e Instalações	R\$ 348.298,31
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
787 - 4.4.90.51.00.00.1011 Obras e Instalações	R\$ 1.304.792,16
<b>14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER</b>	
789 - 3.3.90.36.00.00.1063 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	R\$ 155.833,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.808.923,47</b>

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;** (grifei)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O presente projeto trata-se de convênio nº 713/2024-SECID – Termo de Convênio nº 713/2024 – SECID que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço social autônomo Paracidade e o Município de Mangueirinha – convênio a ampliação e reformar da creche Izabel Finger; Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR, repasse de recursos no formato fundo a fundo, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através de construção de creches – Resolução 212/2024 – SEDEF, e Termo de Adesão; e Plano de Ação 30882120230005-017004 – Fundo Nacional da Cultura – Lei Complementar nº 195/2022, conforme documentos anexos.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.



## MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico  
Matrícula 195729

PROJETO DE LEI				
SUPLEMENTAÇÃO				
01/08/2024				
ADICIONAR				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	787	1011	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 1.304.792,16
Excesso	788	4053	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 348.298,31
Excesso	789	1063	33.90.36.00.00.00.00	R\$ 155.833,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.808.923,47</b>
ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
<b>TOTAL ANULAÇÃO</b>				<b>R\$ -</b>
Origem	Fonte	Complemento		Valor
Excesso	1011	Deliberação 60/2023 CEDCA/PR		R\$ 1.304.792,16
Excesso	4053	Convênio 713/2024 - SECID		R\$ 348.298,31
Excesso	1063	Lei Aldir Blanc 14.399/2022		R\$ 155.833,00
<b>TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT</b>				<b>R\$ 1.808.923,47</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.808.923,47</b>

05  
9/24



Visualizar Pix agrupados



## Extrato de Conta Corrente

G334311644172791013  
31/07/2024 16:49:51

### Cliente - Conta atual

Agência 2267-5  
Conta corrente 28606-0 MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA  
Período do extrato 03 / 2024

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/03/2024		0000	14056	632 Ordem Bancária 379308610001-89 FNC - SEFIC	968.435.000.181	151.199,18 C	
06/03/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	151.199,18 D	0,00 C
31/03/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

06/08

Visualizar Pix agrupados



## Extrato de Conta Corrente

G3343116441727911  
31/07/2024 16:49:16

### Cliente - Conta atual

Agência 2267-5  
Conta corrente 28606-0 MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/03/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							155.833,01 C
Saldo							155.833,01 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							155.833,01

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

08  
08

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Mangueirinha - Pr o valor de R\$ 151.199,18, e de rendimento na conta de R\$ 4.633,82, saldo total para suplementação de R\$ 155.833,00, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultura Lei nº 14.399/2022.



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 506 – Planejamento

Mangueirinha, 30 de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor  
**Edinel Salvalaio**  
Secretario de Contabilidade

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr Elidio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente convênio nº. 713/2024-SECID.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
Educação	SECID	R\$17.414,92	R\$330.883,39	Ampliação e Reforma da CRECHE IZABEL FINGER

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Elidio Zimmerman de Moraes**  
Prefeito Municipal

**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000788  
 Órgão: 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 Funcional: 12.365.0004 - Programa de Educação, Expansão e Qualidade  
 Proj/Ativ: 1.004 - Aquisição de Imóveis/Const/Ampl/Reforma - Unidades Escolares (Educação Infantil)  
 Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.4053 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 01/08/2024

Dotação inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

*Handwritten signature and date: 08/08/24*

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/08/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.P.s:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00

*Handwritten signature*

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 713/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, considerando o contido no(s) protocolo(s) 21.191.506-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 022/2023-SECID, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE IZABEL FINGER.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de

12  
908

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 348.298,31 (trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 330.883,39 (trezentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 17.414,92 (dezesete mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

94

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

15  
9/24

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela

Página 5 de 11

16  
008

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
  - d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
  - e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
  - f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
  - g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
  - h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
  - i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
  - j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
  - k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
  - l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
  - m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
  - n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
  - o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
  2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
  3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
  4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

- responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
  2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
  3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
  4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas

## CONVÊNIO N° 713/2024 - SECID

necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

27  
98

## CONVÊNIO Nº 713/2024 - SECID

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**VALDOMIRO HRYSAY**  
Diretor Geral da SECID

**CAMILA MILEKE  
SCUCATO**  
Superintendente do  
PARANACIDADE

**ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES**  
Prefeito Municipal de  
MANGUEIRINHA

27  
98



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 502/2024 – Planejamento

Mangueirinha 26 de julho de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)  
Contador (a)

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito Municipal Sr. Elidio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente a Deliberação nº. 60/2023 – CEDCA/PR com o Município de Mangueirinha-PR.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
ASSISTENCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA -		R\$1.304.792,16	CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PROGRAMA INFANCIA FELIZ

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Elidio Zimmerman De Moares**  
Prefeito Municipal





**Secretaria de Assistência Social  
Manguueirinha - Paraná**

**Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Estadual 2024.**

<b>Fonte</b>	<b>Plano de Aplicação Recurso Governo Estadual</b>
	<b>Projeto Atividade: 6002 Manter e Implementar Prog. Proj. de Proteção da Criança e do Adolescente SGD</b>
<b>Conta Corrente: 28930-2</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES: 1.304.792,16</b>

Manguueirinha, 29 de julho de 2024.

  
**PATRICIA DA ROCHA VIZENTIM**  
Diretora Dpto Proteção Básica

*29/07/2024*



### DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

**Considerando** o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), o qual estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.257/2016, a qual estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

**Considerando** a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

**Considerando** o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, o qual dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



**Considerando** o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

**Considerando** a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

**Considerando** que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal e, imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

**Considerando** que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

**Considerando** o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância; incluindo como meta do CEDCA “Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil”;

**Considerando** o disposto na Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA, que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar”;

**Considerando** que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão de “Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos”;

**Considerando** estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024



demonstra que os 1000 primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 dias de gestação, mais os 365 dias do primeiro ano de vida e os 365 dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

**Considerando** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal- STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)". *Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022.*"

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente e 04 de Dezembro de 2023, deliberou:

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos, no formato fundo a fundo, aos Municípios previamente habilitados, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

**§1º** Os recursos previstos nesta Deliberação deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

**§2º** Caso o custo da obra do equipamento seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico financeiro.



## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

**I** – Definir as localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil, tomando por base, no mínimo, os seguintes dados:

- a) porte do Município;
- b) número de crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos no Município;
- c) número de crianças aguardando vaga na educação infantil;
- d) indicadores de gestão;
- e) indicadores sociais;
- f) comprovação de alocação de recursos do Município no Fundo Municipal.

**II** – Estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados, em conformidade com os critérios previstos no inciso anterior.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS

**Art. 3º** O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações constantes na presente Deliberação será no montante de R\$ 70.950.000,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais), previstos no Saldo Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, com vinculação ao Eixo IV - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR que define os objetivos prioritários do OCA - Orçamento Criança e Adolescente.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro recebido pelo Município deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art. 4º** O total de recursos previstos no artigo anterior cofinanciará a construção de 43 (quarenta e três) creches de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada, no valor de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) cada.



§1º Para fins de definição do valor de cada unidade considerou o valor médio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado construído, previsto no Edital de Concorrência Eletrônica Integrada nº 59/2023 (protocolo nº 20.556.459-4), p. 65 e 70.

§2º O valor do Incentivo Financeiro a ser efetivamente repassado para cada Município será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no *caput* deste artigo, e será estabelecido em Resolução de Habilitação Financeira expedida pela SEDEF, a ser publicada no site do CEDCA/PR.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 5º** Será habilitado financeiramente, o Municípios que:

- I – Cumprir todas as condições previstas nesta Deliberação e nos demais documentos que venham a ser expedidos em sua complementação;
- II – Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; e, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;
- III – Apresentar Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento que será construído;
- IV – Apresentar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no Município;
- V – Apresentar cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;
- VI – Apresentar Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo a 30 (trinta) dias onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município e o qual deverá ser de fácil acesso a população, preferencialmente, localizado próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;
- VII – Apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



**VIII** – Apresentar Termo de Adesão ao recurso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

**IX** – Apresentar Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

**X** – Apresentar Lista de Verificação Documental de Habilitação, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica.

**§1º** A SEDEF fornecerá Projeto Básico para construção de prédio destinado à educação infantil, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

**§2º** O terreno indicado para a construção do equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação este previamente aprovada pela área técnica competente.

**§3º** Os projetos a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**§4º** O Município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Deliberação, ou enviar justificativa de não adesão, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**§5º** Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, em sendo o caso, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da SEDEF ao qual o Município esteja vinculado, para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

**Art.6º** Na hipótese da não adesão prevista no §4º ou de não habilitação por não apresentação das informações e documentos necessários no prazo estipulado, deverá ser convocado a habilitação o próximo município segundo a ordem trazida no art. 2º, II.

**Art.7º** Após a publicação da Resolução a que se refere o caput deste artigo, o Município **habilitado** deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



§1º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução específica e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§2º O acesso ao SIFF está disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF através do link <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, no Menu Sistemas.

§3º O acesso ao SIFF é concedido conforme instruções contidas no campo Perguntas e Respostas, disponível através do link especificado no parágrafo anterior, também no Menu Sistemas.

**Art. 8º** O Plano de Ação a ser apresentado pelo Município deverá contemplar:

I – Manutenção de todo o quadro de profissionais qualificados, para adequado atendimento das crianças matriculadas na creche; e,

II – Custeio de todas as despesas relacionadas ao mobiliário, à manutenção do equipamento público e de todos os serviços essenciais para adequado funcionamento da creche.

**Parágrafo único.** Além da especificação do número de profissionais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da creche, o Plano de Ação deve também prever estimativa de custos e indicar as respectivas fontes de custeio.

## CAPÍTULO V

### DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 9º** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

**Art. 10.** O repasse do recurso será realizado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no Capítulo IV da presente Deliberação;

II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



- a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras, desde que não constem irregularidades;
- b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 70% (setenta por cento) da obra;
- c) a quarta parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 100% (cem por cento) da obra.

§1º O depósito será realizado em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§2º O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VI

### DOS ITENS DE DESPESAS E DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 11.** Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados, exclusivamente, para despesas com **construção de prédios destinados à educação infantil, sendo vedadas** as aplicações dos recursos em:

- I – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal;
- II – Pagamento de materiais de custeio;
- III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.;
- IV – Pagamento de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Aquisição de combustível;
- VII – Aquisição de veículos; e,
- VIII – Manutenção de bens imóveis e/ou de veículos.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024



## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 12.** O Município deverá iniciar a execução do objeto da presente Deliberação, dentro do prazo máximo, de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

**Art. 13.** O saldo de recurso apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo para execução das obras.

**§1º** O Município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e em caso de necessidade de reprogramação de saldo, aprovar justificativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§2º** Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar a Resolução do CMDCA contendo a justificativa, à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente, através do e-mail [cpca@sedef.pr.gov.br](mailto:cpca@sedef.pr.gov.br), até o mês de março de cada ano.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, devendo o Município observar as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com inclusão de toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município; e,

II – Apresentação da correspondente aprovação da prestação de contas pelo CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no SIFF do arquivo da Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

**§1º** Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere cumpridas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.



§2º Os prazos de abertura da prestação de contas são anunciados por orientação técnica do Órgão Gestor Estadual, com ciência do CEDCA/PR, disponibilizada no site da SEDEF na parte de vinculação do sistema e no próprio SIFF, no Menu de informações.

§3º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF são abertos 02 (duas) vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada 06 (seis) meses, conforme art. 21 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art. 15.** O Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra objeto desta Deliberação, deverá ser realizado por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**Parágrafo único.** O Município deverá informar à SEDEF, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

**Art. 16.** Os Municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

**Art. 17.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o Município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas até a Prestação de Contas Final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em desfavor do Município, que ficará impedido de receber novos recursos do FIA/PR, podendo ainda, ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, conforme conclusão do procedimento.



**Art. 18.** A omissão na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 19.** Caso o Município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, deverá devolvê-lo, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

**Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do Órgão Gestor Estadual responsável pelo cofinanciamento.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações executadas, ao CMDCA, sistematicamente, bem como sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao CEDCA/PR; e,

III – Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Parágrafo único.** A SEDEF disponibilizará Nota Técnica relacionada ao procedimento de prestação de contas no sistema supramencionado.

**Art. 21.** Todo processo de repasse do recurso e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do FIA/PR, com a provação do CEDCA/PR.

**Parágrafo único.** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por



aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos Municípios.

**Art. 22** Caso não ocorra o aporte de recursos via tesouro do Estado, em complementação aos recursos previstos no artigo 3º e na mesma proporção, esta Deliberação terá seus efeitos suspensos até a efetivação do aporte.

**Art. 23** Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.

**Art. 24** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag  
Presidente *Ad Hoc* do CEDCA/PR

Juliana  
Muller  
Sabbag

Assinado de  
forma digital  
por Juliana  
Muller Sabbag  
Dados:  
2024.06.04  
16:40:42 -03'00'



**DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR**

*(Alterado pela Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR )*

**ANEXO**

**LISTA DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS**

Quantidade	Município	Porte
01	Agudos do Sul	Pequeno 1
02	Antônio Olinto	Pequeno 1
03	Barracão	Pequeno 1
04	Bocaiúva do Sul	Pequeno 1
05	Campo do Tenente	Pequeno 01
06	Carlópolis	Pequeno 1
07	Cerro Azul	Pequeno 1
08	Chopininho	Pequeno 2
09	Contenda	Pequeno 1
10	Doutor Ulysses	Pequeno 1
11	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno 1
12	Fazenda Rio Grande	Grande
13	Francisco Alves	Pequeno 1
14	Guairaçá	Pequeno 1
15	Guarapuava	Grande
16	Guarequaçaba	Pequeno 1
17	Icaraíma	Pequeno 1
18	Imbaú	Pequeno 1
19	Itaperuçu	Pequeno 2
20	Jaguapitã	Pequeno 1
21	Jundiá do Sul	Pequeno 1
22	Juranda	Pequeno 1
23	Laranjal	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



24	Manoel Ribas	Pequeno 1
25	Maria Helena	Pequeno 1
26	Marilândia do Sul	Pequeno 1
27	Marmeleiro	Pequeno 1
28	Morretes	Pequeno 1
29	Nova Laranjeiras	Pequeno 1
30	Ortigueira	Pequeno 2
31	Paranaguá	Grande
32	Pinhão	Pequeno 2
33	Piraquara	Grande
34	Ponta do Paraná	Pequeno 2
35	Ribeirão Claro	Pequeno 1
36	Rio Bonito do Igauçu	Pequeno 1
37	Santa Tereza do Oeste	Pequeno 1
38	Sarandi	Grande
39	Sulina	Pequeno 1
40	Tijucas do Sul	Pequeno 1
41	Umuarama	Grande
42	Vitorino	Pequeno 1
43	Wescelau Braz	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### RESOLUÇÃO 09/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.117/2019, e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária presencial realizada em 13 de junho de 2024, conforme consta na ata nº 09/2024,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar e deliberar o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação da Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência para o Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Unidade de Creche para o Município de Mangueirinha Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, 13 de junho de 2024.

**Jane Aparecida Stank**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
Gestão 2024 -206

*Jane Aparecida Stank*

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3131

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### RESOLUÇÃO 09/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.117/2019, e suas alterações. CONSIDERANDO a reunião ordinária presencial realizada em 13 de junho de 2024, conforme consta na ata nº 09/2024,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar e deliberar o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação da Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência para o Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Unidade de Creche para o Município de Mangueirinha Estado do Paraná.

Art. 2º – Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Mangueirinha, 13 de junho de 2024.

Jane Aparecida Stank  
PRESIDENTE DO CMDCA  
Gestão 2024 -206

C=04 72304

41  
904



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº.419 /2024- Planejamento

Mangueirinha, 18 de junho de 2024.

Ilustríssimo Senhor

**Rogério Carboni**

Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná

Curitiba –PR

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu Prefeito Municipal em exercício, Leandro Dorini, solicitar a Vossa Senhoria, a adesão ao Incentivo Financeiro no valor de **R\$ 1.304.792,16 (um milhão, trezentos e quatro mil setecentos e noventa e dois reais com dezesseis centavos)**, para a construção de uma creche tipo A, através do Programa Infância Feliz.

Na expectativa de sua resposta, estamos à disposição para quaisquer informações, referente nossa solicitação.

Atenciosamente,

**LEANDRO  
DORINI:745  
62541920**

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
DORINI:74562541920  
Dados: 2024.06.18  
13:46:59 -03'00'

**Leandro Dorini**

Prefeito Municipal, em Exercício

42  
908



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.**

**ATA 09/2024 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO APROVA  
TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DELIBERAÇÃO 060/2023 CEDCA/PR.**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, nas Dependências do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua Visconde de Guarapuava, número trezentos e vinte e quatro, Centro de Mangueirinha Paraná, realizou-se a reunião ordinária do CMDCA, em conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS. Na qual os assuntos em pauta foram discutidos na seguinte ordem: A Secretária dos Conselhos, Sonia Miginune, apresentou o pedido de afastamento de membra do CMAS, da Conselheira suplente representando a Secretaria de Saúde, Leizane Ferreira dos Santos, por motivo do pleito eleitoral municipal. Após abertura da plenária realizada pela senhora Presidente, Jane Aparecida Stank, fez uso da palavra a Técnica Psicóloga da Casa Lar, Carine Froeder Fior, que deu início a apresentação do Projeto Político Pedagógico – PPP, da Instituição de Acolhimento Casa Lar, Maria Nerci de Matos Lima. Carine, iniciou apresentando cada item do PPP, porém, no decorrer das discussões pontuou algumas demandas que necessitam ser atendidas com urgência, para melhorar os serviços ofertados dentre eles: melhorias do espaço físico, sendo necessário mais quartos para as crianças e os adolescentes; elaboração de fluxo de atendimento e formulário para acolhimento de crianças e adolescentes; capacitação para os profissionais e trabalhadores; elaboração de rotina para as ações desenvolvidas com os assistidos e outras necessidades administrativas. Falou também, da importância do CMDCA realizar acompanhamento e monitoramento da Casa Lar. Devido as colocações, gerou uma ampla discussão entre os conselheiros e os técnicos da Rede de Atendimento, onde foi decidido que será discutido a estrutura e funcionamento da Casa Lar, estudo do PPP, numa próxima reunião da Rede de Atendimento – PROTEVIM – Rede de Proteção de Enfretamento às Violências de Mangueirinha e posteriormente será levado para apreciação do CMDCA. Dando sequência na pauta, a Secretária de Assistência Social, Tereza Adelaide Moraes, apresentou o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação para o repasse de recurso do Fortalecimento e Desenvolvimento de Ações voltadas à Primeira Infância – Construção de Creche através da Deliberação nº 060/2023, zero sessenta de dois mil e vinte e três, CEDCA/PR, que aprovou o valor de R\$ 1.304.792,16 (Um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), Secretaria de Assistência Social, Rua Duque de Caxias, 1.041. Centro. Mangueirinha – Paraná. Fone: (46) 3242-1390



*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.*

repassa Fundo a Fundo, através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. A obra contempla a construção de uma creche de 456,86m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados). A Creche será para atendimento de crianças de 0 (zero), a 03 (três) anos de idade, atendimento educacional e social prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda. A obra será construída no Bairro Jardim Europa. O Termo de Adesão e Plano de Ação, foram aprovados pelo CMDCA, através da Resolução 09/2024. Os próximos assuntos apresentados pela Secretária Tereza, foram a solicitação de duas propostas para cursos. A primeira com previsão de cento e cinquenta horas de capacitação, envolvendo os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, distribuídos entre os trabalhadores do CRAS – CREAS, Casa Lar, Conselhos Municipais, Atores de Rede de Garantia de Direitos – SGD. A outra proposta para os colaboradores que trabalham nos equipamentos do SUAS, na função de cozinheiros, sendo a ação “Boas Práticas em Preparo de Alimentos”, desenvolvido pelo SEBRAE, e será ofertado vagas à Secretaria de Indústria e Comércio, para oportunizar as empresas que atendem no ramo da gastronomia do município. Na sequência apresentou, a solicitação de apoio recebido do Cacique Gabriel, da Comunidade de Reserva Indígena, viabilizando a Construção de uma Unidade de creche na Aldeia Indígena. Também foi apresentado a situação ocorrida com danos na cama elástica da Creche da Mana, ocasionado por adolescentes acolhidos na Casa Lar, cujo reparo foi aprovado pelos senhores conselheiros e será realizado a substituição da mesma por outra cama elástica de patrimônio da Assistência Social. Nada mais havendo para o momento, a reunião foi encerrada e eu, Sonia de Fatima Miginune, Secretária do CMDCA, lavrei a presente ata que segue com o anexo da lista de presença no livro de registro de presença do CMDCA, Termo de Aceite pelo Município e Plano de Ação do recurso para construção da creche e Resolução 09/2024.



**Lista de Presença da Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 13/06/2024, às 8:00 horas, Reunião conjunta com o CMAS.**

Nome Legível	Órgão/Instituição	Assinatura
Carla Froeder Fior	Técnica Casa Lar	[Assinatura]
Carla Inês Kubo	Saúde	[Assinatura]
Cláudia de Andrade Guidetti	Esporte	[Assinatura]
Simone Valer Celtes (CMAS)	Departamento de Educação	[Assinatura]
Helena Bilinski Dabnutt	AMAI	[Assinatura]
Helisjustino Roberto Pacheco	Igreja do Evangelho quindoranga Jolice	[Assinatura]
Ariani Ap. Borese	Escola Imaculada Conceição	[Assinatura]
Edson Luiz da Silva	Secretaria de Educação	[Assinatura]
Talía Simoes	Conselho Tutelar	[Assinatura]
Kaethe Kavan	CT	[Assinatura]
Christina Costa	Exp Ex Estudantes	[Assinatura]
Flora Esp. Estank	Posteal de Criança	[Assinatura]
Dentuz Damir de Oliveira	CBAS	[Assinatura]
Camilly de Oliveira	CREAS	[Assinatura]
Mariana de Oliveira	CRERAS	[Assinatura]



**Lista de Presença da Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 13/06/2024, às 8:00 horas, Reunião conjunta com o CMAS.**

Nome Legível	Órgão/Instituição	Assinatura
Marlene Nogueira dos Santos	CREAS	[Assinatura]
Diana de Fatima Miazimune	Secretaria do CMAS/CMASCA	[Assinatura]
Beatriz Damasceno de Oliveira	CRAS	[Assinatura]
Yane Gi Stank	Pastoral da Criança	[Assinatura]
Christina Conke	Rep. Ex. Estaduais	[Assinatura]
Ivoneide S. Kovari	Conselho Tutelar	[Assinatura]
Talia Lima	Conselho Tutelar	[Assinatura]
Jora Paula Koralik Jorja	Pastoral da Criança	[Assinatura]
Roberto Carlos Inid dos Santos	Exe. Municipal Lida	[Assinatura]
Juliane Venermacher	Centralidade Prof	[Assinatura]
Sergio A. Moraes	Assist. Social	[Assinatura]
Dani de S. Moraes	Ass. Social	[Assinatura]
Caetano P. de S. Jorja	Grup. Social	[Assinatura]



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ata nº 01/2024

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro às 09h00min, o Sr. Prefeito **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, em conformidade com o Art. 60 §1º, I da Lei Orgânica deste Município, em razão de Licença por motivo de doença devidamente comprovada, efetua a transmissão do cargo de Chefe do Executivo Municipal ao Vice-Prefeito **LEANDRO DORINI**, durante o período compreendido entre os dias 03 de junho à 08 de julho de 2024, ou seja de 35 (trinta e cinco) dias. Para o ato solene de transmissão de cargo, reuniram-se nas dependências do Gabinete do Prefeito Municipal desta cidade, o Prefeito Municipal **ELÍDIO ZIMERMAM DE MORAES**, o Vice Prefeito **LEANDRO DORINI**, Secretários Municipais e demais presentes. Nada mais havendo, segue esta Ata assinada por mim MANUEL RICARDO MORDASKI DE ALMEIDA Chefe de Gabinete e pelos demais presentes. Mangueirinha, 31 de maio de dois mil e vinte e quatro. ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI, TEREZA ADELAIDE MORAES, ALISON RODRIGO TARTARE, MAICON IVO GONÇALVES, ROSANE MARIA PICOLO DORINI, LUIZ MARSARO JUNIOR, CLAUDINO COSTA, WAGNER PEDRO MACHADO, GERSON LUIZ BARP, SOLANGE GIORDANI, JULIO CESAR DE MATTOS, MANUELA CARLA ZANCAN E ALBERTO ALGACIR SANTOS

MANUELA CARLA ZANCAN  
 ROSANE MARIA PICOLO DORINI  
 SOLANGE MORAES GIORDANI  
 TEREZA A. MORAES  
 ALBERTO ALGACIR SANTOS  
 LUIZ MARSARO JUNIOR  
 CLAUDINO COSTA  
 WAGNER PEDRO MACHADO  
 GERSON LUIZ BARP  
 ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES  
 LEANDRO DORINI  
 MANUEL RICARDO MORDASKI DE ALMEIDA

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 85540-000

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

REGISTRO DE TABELIONATO MANGUEIRINHA  
 Mangueirinha - PR  
 85540-000 - Mangueirinha - Paraná  
 Em test. \_\_\_\_\_ de que dou fé.  
 MANGUEIRINHA 04 JUN 2024 PR

REGISTRO DE NOTAS  
 MANGUEIRINHA - PR  
 RAFAELA CAMARGO  
 ESCRIVENTE

Handwritten initials

Selo SFTNLC3R9b35jOKFnbefF751d  
 Consulte em <http://selo.funarpem.com.br/consult>  
 Reconheço por Semelhança as assinaturas de ELÍDIO ZIMMERMANN DE MORAES, MANUEL RICARDO MORDASKI DE ALMEIDA e SANDRO DORINI. Dou fé. Mangueirinha-PR, 31 de maio de 2024. Emolp: R\$18,03 (VRC: 21,73). Funraju: R\$4,60. Selo: R\$3,00. FUNDEP: R\$0,90. IBSQN: R\$0,64. Total: R\$26,97  
 Em Teste de Verdade  
 Rafaela Camargo - Escrevente

TÍTULO DE NOTAS  
 ESCRITURA DE RUA  
 ESCRITURA DE RUA  
 ESCRITURA DE RUA

DOCUMENTO REGISTRADO PARA  
 FINS DE CONSERVAÇÃO, NÃO  
 PRODUZINDO EFEITOS DE  
 COMPETÊNCIA DE OUTRA  
 SERVENTIA, CONFORME CÓDIGO  
 DE NORMAS TJ/PR.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Selo nºSFTD4UvjE4MkahZ26NDg1405q - Consulte esse selo em  
<http://www.funarpem.com.br>  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS-LIVRO B**  
 Protocolizado e digitalizado sob o nº 0013947, e registrado no livro  
 F-002, sob o nº 0000017, em formato eletrônico, o seguinte  
 documento. Ata Dou fé. Mangueirinha PR, 03 de junho de 2024



Silvana Keller de Oliveira Escrevente Substituta

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA  
 Escrevente Substituta  
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Mangueirinha - PR

Lei. 13.228 de 18/07/2001  
**SELO FUNARPEN**  
 Tabelionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia  
 Nº FNN61337

**AUTENTICAÇÃO**  
 TABELIONATO MANGUEIRINHA  
 Av. Iguacu, 985 - Fone (46) 3243-1457  
 85540-000 - Mangueirinha - Paraná  
 Confere com o documento Original Apresentado. Dou fé  
 Em teste de RP de que dou fé.  
 MANGUEIRINHA 04 JUN 2024 PR.  
 João Paulo Cechini da Silva - Tabelião  
 Betina Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente  
 Rafaela Camargo - Escrevente  
 Janaina Oliveira Pavan - Escrevente

Lib  
 QST





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 314/2021

Nomeia **Tereza Adelaide Moraes** para a função de Secretária de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, Sr. **Elídio Zimmerman de Moraes**, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a contar de 01 de setembro de 2021, **Tereza Adelaide Moraes** portadora da **CI/RG 5.387.649-8**, para a função de Secretária de Assistência Social, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único.** As atribuições do cargo estão contidas no Art.27 da Lei Municipal 2.039/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 009/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

  
**ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### PSS/PMM Nº 003/2021

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguueirinha, Estado do Paraná, vem através do presidente do processo seletivo simplificado PSS/PMM nº 003/2021, informar, edital de convocação nº 07/2021.

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo.

O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação no PSS.

Servente de Serviços Gerais		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cristina Pereira de Borba	4	15ª
Soiange Vanesa dos Santos	4	16ª
Aline Cristiane Fernandes	4	17ª

Assistente Administrativo		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ivete Maria Fortes	34	3ª
Maria Rosalinda da Silva	21	4ª

Manguueirinha, 31 de agosto de 2021

Maximiano Augusto Bertl Cecura

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cou369894

### DECRETO Nº 314/2021

Nomeia Tereza Adelaide Moraes para a função de Secretária de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 01 de setembro de 2021, Tereza Adelaide Moraes portadora da CI/RG 5.387.649-8, para a função de Secretária de Assistência Social, percebendo remuneração conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 2123/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.27 da Lei Municipal 2.039/2018.

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando sua nomeação no decreto nº 009/2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cou369511

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas para Contratação de Empresa para Locação de equipamentos de Impressão/Multifuncional Laser monocromática e Laser Colorida e Bilhetagem, incluindo assistência técnica e reposição de peças e suprimentos visando atender à necessidade da Administração municipal e demais Secretarias e Departamentos desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 23 de Setembro de 2021 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.manguueirinha.pr.gov.br](http://www.manguueirinha.pr.gov.br). Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Manguueirinha, 01 de Setembro de 2021.

Publique-se

Dorli Netto - Pregoeiro

Cou369271

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

#### Edital nº 11/2021

O Prefeito em exercício de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, RESOLVE:

#### TORNAR PÚBLICO

1º—A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, conforme edital nº 01/2019 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 11/2019.

2º—O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2019 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º—O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2019.

4º os candidatos abaixo, quando de sua convocação inicial, requereram final da lista do concurso público, sendo deferida uma vez que não causou qualquer prejuízo aos demais candidatos que lograram êxito no certame, tampouco à Administração Pública, por isso de sua reconvocação nessa oportunidade.

#### MÉDICO ESF 40H

CLASSIF.	NOME
26ª	PEDRO HENRIQUE BUBNA GALVAN
27ª	ALEXIA ALMEIDA TRAMONTINI

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, PR, 31 de agosto de 2021.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito de Manguueirinha – PR

A) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE;
B) CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO;
C) CÓPIA DO CPF;
D) CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, OU AINDA DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (SE DO SEXO MASCULINO);
E) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
F) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS INICIAIS, PIS/PASEP);
G) CÓPIA DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ANUIDADE/ MENSALIDADE DO REFERIDO CONSELHO (QUANDO HOUVER NECESSIDADE);
H) 01(UMA) FOTO 3X4 COLORIDA RECENTE DE FRENTE;
I) CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CONFORME REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO NESSE EDITAL), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO OFICIAL OU REGULARMENTE RECONHECIDA OU AUTORIZADA PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE;
J) DECLARAÇÃO DE BENS;
K) DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO, PARA O CANDIDATO QUE EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E SOBRE RECEBIMENTO DE PROVENTO DECORRENTE DE APOSENTADORIA OU PENSÃO, CONFORME PREVÊEM OS INCISOS XVI E XVII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
L) DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O HORÁRIO DISPONÍVEL E DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
M) DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);
N) SUBMETTER-SE A EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, COM O OBJETIVO DE AFERIR SE AS CONDIÇÕES DO CANDIDATO SÃO ADEQUADAS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES AO EMPREGO; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
O) CÓPIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CONTADE AGUA, LUZ, TELEFONE, POR EXEMPLO);
P) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
Q) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;

Anexo I

Cou369597

### PSS/PMM Nº 001/2021

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguueirinha, Estado do Paraná, vem através do presidente do processo seletivo simplificado PSS/PMM nº 001/2021, informar, edital de convocação nº 06/2021.

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo.

O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação no PSS. Agente Comunitário de Saúde ESF PARANÁ

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Lucineia Da Silva	9	3ª

Manguueirinha, 01 de setembro de 2021

Maximiano Augusto Bertl Cecura

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cou369471

256-21-00727

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**TEREZA ADELAIDE ZIMERMANN MORAES**

FILIAÇÃO  
LUIZ BALBINO MORAES  
ADELMA ZIMERMANN MORAES

DATA NASCIMENTO 01/04/1963 NATURALIDADE MANGUEIRINHA/PR  
ORGÃO EXPEDIDOR IPR

*Tereza A. Moraes*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 024.484.989-70  
REGISTRO GERAL 5.387.649-8  
REGISTRO CIVIL  
O.CAS.AV.DIV-061737.01.55.1979.2.00003.135.0000135-75

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/12/2021

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

52  
08



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Mangueirinha – PR  
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

**CERTIDAO DE INTEIRO TEOR**

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
Comarca de Mangueirinha - Paraná  
Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso  
DELEGADO TITULAR  
CPF 158.222.739-04

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
**1**

**LIVRO 02**

MATRÍCULA Nº 9.211

RUBRICA  
*tel*

MATRÍCULA Nº  
9  
2  
1  
1

CNM: 085852.2.0009211-87

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº04 (Quatro) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m2**, (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Mônaco** medindo 12,00mts.; SUL divide com lote nº17 (Dezessete) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº03 (Três) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na Rua Duque de Caxias sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *lw*

**AV=1=M=9.211=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL** = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *lw*

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA**  
**DE MANGUEIRINHA | PR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é  
reprodução fiel da presente. Dou fé.  
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.  
*Evillyn Larissa Gottens*  
**Escrevente**

**FUNARPEN**



SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.X5vLv.sqPP  
f-069Gw.F750q  
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº  
SFRI2.X5vLv.sqPPf-069Gw.F750q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**Custas**  
Emolumentos...R\$ 38,55  
Funrejus.....R\$ 9,64  
Selo.....R\$ 8,00

SEGUE NO VERSO

55  
*OK*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Mangueirinha – PR  
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

**CERTIDAO DE INTEIRO TEOR**

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

Comarca de Mangueirinha - Paraná

*Bel. Paulo César Penteadó Cardoso*

DELEGADO TITULAR  
CPF 158.222.739-04

**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

**LIVRO 02**

MATRÍCULA Nº 9.212

RUBRICA

*tl*

9  
2  
1  
2

MATRÍCULA Nº

CNMF: 085852.2.0009212-84

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular n°05 (Cinco) da quadra n°08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m<sup>2</sup>**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Mônaco** medindo 12,00mts.; SUL divide com lote n°16 (Dezesseis) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote n°06 (Seis) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote n°04 (Quatro) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob n°20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias** sob n°597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria n°12/13**; *WSP*

**AV=1=M=9.212=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL** = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei n°6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n°77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob n°64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC.630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria n°12/13**; *WSP*

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA**  
**DE MANGUEIRINHA | PR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é  
reprodução fiel da presente. Dou fé.  
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

*Evillyn Larissa Gottens*  
**Evillyn Larissa Gottens**  
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.X53Lv.sqPP  
f-U6fGw.F750q  
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº  
SFRI2.X53Lv.sqPPf-U6fGw.F750q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**Custas**  
Emolumentos...R\$ 38,55  
Funrejus.....R\$ 9,64  
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

*54*  
*JK*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Mangueirinha – PR  
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

**CERTIDAO DE INTEIRO TEOR**

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR  
CPF 158.222.739-04

**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

**LIVRO 02**

MATRÍCULA Nº 9.213

RUBRICA

*tel*

MATRÍCULA Nº  
9  
2  
1  
3

CNM: 085852.2.0009213-81

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº06 (Seis) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m<sup>2</sup>**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com **Rua Mônaco** medindo 12,00mts.; SUL divide com lote nº15 (Quinze) medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº07 (Sete) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias** sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *tel*

**AV=1=M=9.213=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL** = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *tel*

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA**  
**DE MANGUEIRINHA | PR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é  
reprodução fiel da presente. Dou fé.  
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

*Evillyn Larissa Gottens*  
**Escrevente**

FUNARPEN



SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.X55Lv.sqPP  
f-Q6LGw.F750q  
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº  
SFRI2.X55Lv.sqPPf-Q6LGw.F750q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas  
Emolumentos...R\$ 38,55  
Funrejus.....R\$ 9,64  
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

*55*  
*08*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Mangueirinha – PR  
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

Comarca de Mangueirinha - Paraná  
Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR  
CPF 158.222.739-04

**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

**LIVRO 02**

RÚBRICA

*lu*

MATRÍCULA Nº 9.222

MATRÍCULA Nº  
6  
2  
2  
2

CNNM: 085852.2.0009222-54

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº15 (Quinze) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m<sup>2</sup>**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº06 (Seis) medindo 12,00mts.; SUL divide com **Rua Irlanda** medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº14 (Quatorze) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº16 (Dezesseis) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na **Rua Duque de Caxias** sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *lu*

**AV=1=M=9.209=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL** = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - **Portaria nº12/13**; *lu*

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA**  
**DE MANGUEIRINHA | PR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é  
reprodução fiel da presente. Dou fé.  
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.  
  
*Evillyn Larissa Gottens*  
**Evillyn Larissa Gottens**  
Escrevente

**FUNARPEN**



SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.X50Lv.sqPP  
f-G6nGw.F750q  
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº  
SFRI2.X50Lv.sqPPf-G6nGw.F750q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas  
Emolumentos...R\$ 38,55  
Funrejus.....R\$ 9,64  
Selo.....R\$ 8,00

SEGUE NO VERSO

*36*  
*CE*



# REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

## CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

### REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR  
CPF 159.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.223

RUBRICA

MATRÍCULA Nº  
9 . 2 2 3

CNM: 085852.2.0009223-51

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº16 (Dezesseis) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de **300,00m2**. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº05 (Cinco) medindo 12,00mts.; SUL divide com Rua Irlanda medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº15 (Quinze) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº17 (Dezessete) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na Rua Duque de Caxias sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13;

**AV=1=M=9.223=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL** = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC.630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designado (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13;

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA**  
**DE MANGUEIRINHA | PR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é  
reprodução fiel da presente. Dou fé.  
Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.  
  
  
**Evillyn Larissa Gottens**  
Escrevente

FUNARPEN

SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.X5ELv.sqPP  
f-P69Gw.F750q  
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº  
SFRI2.X5ELv.sqPPf-P69Gw.F750q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas  
Emolumentos...R\$ 38,55  
Funrejus.....R\$ 9,64  
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO



# REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

### REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR  
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 9.224

RUBRICA

MATRÍCULA Nº  
9  
2  
2  
4

CNMF: 085852.2.0009224-48

24 DE JUNHO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote regular nº17 (Dezessete) da quadra nº08 (Oito) situado no Loteamento "JARDIM EUROPA III", nesta Cidade, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL**, contendo área superficial de 300,00m<sup>2</sup>. (Trezentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº04 (Quatro) medindo 12,00mts.; SUL divide com Rua Irlanda medindo 12,00mts.; LESTE divide com lote nº16 (Dezesseis) medindo 25,00mts. e ao OESTE divide com lote nº18 (Dezoito) medindo 25,00mts., todos da mesma Quadra;" **PROPRIETÁRIO = INCORPORADORA DE IMÓVEIS SILVA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº20.657.311/0001-35, com sede sito na Rua Duque de Caxias sob nº597 - sala - 2 - centro nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº8.042** combinado com R=2=M=, AV=4=M= e R=5=M=8.042 Livro 2 do Serviço do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13;

**AV=1=M=9.224=PROTOCOLO Nº47.789 = 24.06.2016 = TRANSFERÊNCIA DE ÁREA INSTITUCIONAL** = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular *ut supra* (Incorporadora de Imóveis Silva Ltda.-ME.), já qualificada, devidamente assinado pelo sócio-gerente (Gilberto dos Santos Zatt), datado de 08 de Junho de 2016, embasado na Lei Federal na Lei nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22, fica transferido o imóvel objeto desta MATRÍCULA para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64 nesta Cidade; Tudo instruído de documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 630,00 (R\$.114,66); Funrejus (Isento); Selo R\$.4,40; ISS. R\$.3,43; Mangueirinha, 27 de Junho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13;

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 17 de junho de 2024.

Evillyn Larissa Gottens  
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFR12.X5WLv.sqPP  
f-Q6RGw.F750q  
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº  
SFR12.X5WLv.sqPPf-Q6RGw.F750q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas  
Emolumentos...R\$ 38,55  
Funrejus.....R\$ 9,64  
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

58  
06/24

**ANEXO II – DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024  
PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

PROTOCOLO:

**IDENTIFICAÇÃO GERAL**

MUNICÍPIO: Mangueirinha

NOME DA CRECHE: Primeira Infância

**DADOS DO IMÓVEL**

REGISTRO DO IMÓVEL Nº

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	x	Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município.
		Imóvel localizado em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite.
		Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite.
		Em área devoluta.
		Imóvel pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização.
		Imóvel com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos.
		Outros.

**ENDEREÇO**

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:	x	URBANO	
		RURAL	
RUA: MÔNACO			S/Nº.
CEP:85.540-000	BAIRRO: Jardim Europa III		

**ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

População Total:16.603	
População Área Urbana:8.386	População de Área Rural:8.655
Percentual de território Área Urbana:1,30	Percentual de território Área Rural: 98,70

**Aspectos Geográficos:** Mangueirinha, está localizado no sudoeste do Paraná, possui uma geografia diversificada que influencia tanto sua economia quanto o modo de vida de seus habitantes. Aqui estão os principais aspectos geográficos do município:

59  
get

### Localização e Limites

- **Região:** Sudoeste do Paraná, Brasil.
- **Limites:** Faz divisa com os municípios de Chopinzinho, Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa e Foz do Jordão.
- **Coordenadas:** Aproximadamente 25°57'S de latitude e 52°10'O de longitude.

### Topografia

- **Relevo:** O município possui um relevo ondulado, caracterizado por planaltos e colinas suaves. A altitude média é de aproximadamente 820 metros acima do nível do mar, o que contribui para um clima mais ameno em comparação com regiões mais baixas.
- **Solo:** Predominantemente fértil, favorecendo a agricultura. A presença de terra roxa é comum, sendo ideal para o cultivo de diversas culturas agrícolas.

### Hidrografia

- **Rios e Córregos:**
  - **Rio Iguaçu:** Um dos principais rios que corta o município, sendo vital para a irrigação e abastecimento de água.
  - **Rio Piquiri:** Outro rio significativo que atravessa Mangueirinha, contribuindo para a irrigação e fornecimento de água para a agricultura e uso doméstico.
  - **Represas e Açudes:** Utilizados para a irrigação e abastecimento de água.

### Clima

- **Tipo Climático:** Clima subtropical úmido (Cfa), de acordo com a classificação climática de Köppen.
  - **Verões:** Quentes e úmidos, com temperaturas médias entre 20°C e 28°C.
  - **Invernos:** Moderadamente frios, com temperaturas médias entre 10°C e 18°C.
  - **Precipitação:** Bem distribuída ao longo do ano, com uma média anual de precipitação entre 1.500 mm e 2.000 mm.

### Vegetação

- **Cobertura Vegetal Original:** Mata Atlântica, com uma rica biodiversidade de flora e fauna.
- **Vegetação Atual:** Grande parte da vegetação original foi substituída por áreas agrícolas e pastagens. Restam fragmentos de mata nativa em áreas de preservação.

### Uso do Solo

- **Agricultura:** Predominante, com cultivo de soja, milho, trigo, feijão e outras culturas.

- **Pecuária:** Criação de gado bovino para corte e leite, além de suinocultura e avicultura.

#### **Infraestrutura**

- **Estradas e Transportes:** Bem servida por estradas que ligam Mangueirinha a outras regiões, facilitando o escoamento da produção agrícola.
- **Serviços Públicos:** Incluem escolas, postos de saúde, e serviços básicos para a população.

#### **Economia**

- **Setor Primário:** Principal setor econômico, com forte presença da agricultura e pecuária.
- **Setor Secundário:** Pequenas indústrias, principalmente relacionadas ao processamento de produtos agrícolas.
- **Setor Terciário:** Comércio e serviços voltados para atender às necessidades locais.

Mangueirinha é um município cuja geografia favorece a agricultura e pecuária, com uma combinação de relevo, clima e recursos hídricos que sustentam essas atividades econômicas. A infraestrutura de transporte e serviços públicos apoia o desenvolvimento rural e a qualidade de vida dos habitantes.

**Aspectos Demográficos:** Mangueirinha, PR, possui diversos aspectos demográficos que refletem suas características populacionais, sociais e econômicas. Aqui estão os principais aspectos demográficos do município:

#### **População**

- **População Total:** Aproximadamente 16.556 habitantes (IBGE 2022)
- **Densidade Demográfica:** Relativamente baixa, com uma população distribuída tanto em áreas urbanas quanto rurais.
- **Distribuição Urbana/Rural:** A maioria da população reside em áreas rurais, refletindo a predominância da agricultura e pecuária na economia local.

#### **Composição Etária**

- **Jovens:** Uma proporção significativa da população é composta por crianças e adolescentes, refletindo uma base populacional jovem.
- **Adultos:** A maior parte da força de trabalho está na faixa etária adulta, envolvida principalmente em atividades agrícolas.
- **Idosos:** Há uma presença considerável de idosos, com serviços e programas voltados para essa faixa etária.

#### Gênero

- **Distribuição por Gênero:** A proporção entre homens e mulheres é relativamente equilibrada, embora possa haver variações em áreas específicas devido a migrações e atividades econômicas.

#### Educação

- **Taxa de Alfabetização:** Relativamente alta, com acesso a escolas de ensino fundamental e médio na região.
- **Educação Superior:** Acesso limitado a instituições de ensino superior, com muitos jovens buscando educação em cidades maiores próximas.

#### Economia e Trabalho

- **Setor Primário:** Principal setor empregador, com muitos habitantes trabalhando na agricultura e pecuária.
- **Setor Secundário:** Menor presença, com algumas indústrias relacionadas ao processamento de produtos agrícolas.
- **Setor Terciário:** Comércio e serviços, incluindo educação, saúde e comércio local.

#### Saúde

- **Serviços de Saúde:** Presença de postos de saúde e hospitais que atendem às necessidades básicas da população.
- **Indicadores de Saúde:** Taxas de mortalidade infantil e expectativa de vida geralmente compatíveis com as médias estaduais.

#### Cultura e Religião

- **Diversidade Cultural:** Influências culturais de diversas etnias que colonizaram a região, incluindo descendentes de europeus, principalmente italianos, alemães e poloneses.
- **Religião:** Predominância do catolicismo, seguido por diversas denominações protestantes e outras religiões.

#### Mobilidade e Migração

- **Migração:** Tendência de migração de jovens para centros urbanos em busca de oportunidades educacionais e profissionais.
- **Mobilidade Interna:** Movimentação dentro do município entre áreas rurais e urbanas, principalmente por motivos de trabalho e educação.

#### Infraestrutura Social

62  
08

- **Habitação:** Predomínio de moradias em áreas rurais, com acesso a serviços básicos como eletricidade e água potável.
- **Segurança:** Níveis relativamente baixos de criminalidade em comparação com áreas urbanas maiores.

Mangueirinha, PR, apresenta um perfil demográfico típico de municípios rurais do Paraná, com uma população envolvida principalmente em atividades agropecuárias, um equilíbrio de gênero, e desafios relacionados à migração e acesso a serviços de educação e saúde. A infraestrutura social e econômica é voltada para sustentar uma comunidade rural vibrante, mas também enfrenta os desafios de manter os jovens na região e diversificar a economia local.

#### JUSTIFICATIVA

(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento na nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida).

A construção de uma nova creche em Mangueirinha, PR, justifica-se pelo Aumento da População Infantil, especialmente nas faixas etárias mais jovens, criando uma demanda crescente por serviços de educação infantil. A construção da nova creche ajudará acomodar esse aumento, garantindo que todas as crianças tenham acesso a cuidados e educação adequados. Pois as creches atuais estão operando em sua capacidade máxima, resultando em listas de espera e falta de vagas. Impedindo que muitas crianças recebam a educação e os cuidados necessários durante os primeiros anos de vida. Sabemos que a educação infantil é crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, e com a nova creche iremos proporcionar um ambiente estimulante que promoverá o desenvolvimento integral das crianças que irão frequentar uma creche de qualidade e assim terão maiores chances de sucesso acadêmico futuro, reduzindo as taxas de evasão escolar e melhorando o desempenho educacional a longo prazo.

Sabemos da dificuldade que as mães enfrentam para conciliar trabalho e família e com a nova creche iremos dar a chance que mais pais, especialmente mães, possam trabalhar sabendo que seus filhos estarão o bem cuidados. Isso é essencial para o sustento econômico das famílias e para a promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho. Pois ter acesso a uma creche de qualidade contribuirá na redução do estresse e ansiedade das famílias, proporcionando tranquilidade e estabilidade emocional. Quanto aos benefícios econômicos sabemos que a construção e operação de uma nova creche irá gerar empregos diretos e indiretos, desde a construção até o pessoal administrativo e docente. Um dos princípios desta

Administração é de garantir que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à educação infantil pois é fundamental para a equidade social. E a construção desta creche será um passo significativo para reduzir as disparidades e promover a inclusão social.

Ou seja construção de uma nova creche em Mangueirinha, PR, é uma necessidade premente para garantir que todas as crianças tenham acesso a um ambiente seguro e estimulante durante os primeiros anos de vida. Isso não só beneficia o desenvolvimento infantil, mas também apoia as famílias, impulsiona a economia local e promove a coesão social. Investir em educação infantil é investir no futuro do município, criando as bases para uma comunidade mais próspera e equitativa.

LEANDRO  
DORINI:745625419  
20

Assinado de forma digital por  
LEANDRO DORINI:74562541920  
Dados: 2024.06.18 13:47:48  
-03'00'

**Leandro Dorini**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Tereza Adelaide Costa**  
Secretária de Assistência Social

JULIO CESAR  
SANTOS  
MATTOS:8479  
3392920

Assinado de forma  
digital por JULIO CESAR  
SANTOS  
MATTOS:84793392920  
Dados: 2024.06.18  
13:39:12 -03'00'

**Júlio Cesar Santos Mattos**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA/CAU n°.**  
Responsável Técnico do Município de Mangueirinha-PR

TEREZA ADELAIDE  
ZIMERMANN  
MORAES:02448498  
970

Assinado de forma digital  
por TEREZA ADELAIDE  
ZIMERMANN  
MORAES:02448498970  
Dados: 2024.06.18 11:17:47  
-03'00'

64  
9/24

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO 212/2024 - SEDEF  
TERMO DE ADESÃO**

O município de Manguueirinha – PR por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 21.023.919.0001-70, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO nº.	
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE- PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ	VALOR: 1.304.792,16
TIPO DE UNIDADE: A	
RUA: MÔNACO	S/Nº.
CEP: 85.540-000	BAIRRO: JARDIM EUROPA III

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 212/2024**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEP/CA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 4. Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 5. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A SEDEF/CEDCA/DIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

II – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

1. Fica indicado pela SEDEF o (a) servidor (a), Vitória Jantara CPF nº. 964.057.329-91, lotado na SEDEF município de Mangueirinha, e (a) servidor (a) Leonardo Timóteo Moreira, CPF nº. 115.395.059-60, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) **Júlio Cesar Santos Mattos, (CAU/CREA) nº**, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo único.** Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionada nos ANEXOS VI e VIII as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizados mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 212/2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

**LEANDRO**

**DORINI:74562541**

**920**

Assinado de forma digital por

LEANDRO

DORINI:74562541920

Dados: 2024.06.18 13:48:19

-03'00'

**Leandro Dorini**

Prefeito do Município em Exercício

**Tereza Adelaide Moraes**

Secretaria de Assistência Social município de  
Mangueirinha

**TEREZA ADELAIDE**

**ZIMERMANN**

**MORAES:02448498970**

Assinado de forma digital por

TEREZA ADELAIDE ZIMERMANN

MORAES:02448498970

Dados: 2024.06.18 11:18:42 -03'00'

**Rogério Carboni**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

67  
Cet

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO PADRÃO**  
**SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Declaramos, conforme prevê o inciso IX do Artigo 5º da Resolução nº. 060/2023- SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de Mangueirinha-PR compromete-se seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do prédio destinado a creche tipo A a ser executada em terreno com área de **1.800 m², localizado à Rua Mônaco, Lots Nº.04, Nº. 05, Nº.06, Nº.15, Nº.16, Nº.17, Quadra 08, Matrículas nº.9.211, Nº.9.212, Nº.9.213, Nº.9.222, Nº.9.223, Nº.9.224 deste Município.**

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.

**LEANDRO**

**DORINI:74562541920**

Assinado de forma digital por  
LEANDRO DORINI:74562541920  
Dados: 2024.06.18 13:48:44  
-03'00'

**Leandro Dorini**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Tereza Adelaide Costa**  
Secretária de Assistência Social

JULIO CESAR  
SANTOS  
MATTOS:847  
93392920

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR SANTOS  
MATTOS:84793392920  
Dados: 2024.06.18 13:38:17 -03'00'

TEREZA ADELAIDE  
ZIMERMANN  
MORAES:0244849  
8970

Assinado de forma  
digital por TEREZA  
ADELAIDE ZIMERMANN  
MORAES:02448498970  
Dados: 2024.06.18  
11:19:46 -03'00'

**Júlio Cesar Santos Mattos**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA/CAU nº.PR140983/D**  
Responsável Técnico do Município de Mangueirinha-PR

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF  
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO**

Eu, Júlio Cesar Santos Mattos, registrado no CREA/CAU sob nº. PR140983/D, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão da Creche, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de Mangueirinha - PR entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

**LEANDRO**  
**DORINI:745**  
**62541920**

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
DORINI:74562541920  
Dados: 2024.06.18  
13:49:04 -03'00'

Mangueirinha, 17 de junho de 2024.

**Leandro Dorini**  
Prefeito Municipal, em Exercício

**JULIO CESAR**  
**SANTOS**  
**MATTOS:847**  
**93392920**

Assinado de forma  
digital por JULIO CESAR  
SANTOS  
MATTOS:84793392920  
Dados: 2024.06.18  
13:37:38 -03'00'

**Júlio Cesar Santos Mattos**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA/CAU nº.PR140983/D**  
Responsável Técnico do Município de Mangueirinha-PR



Sucesso

Plano de Ação enviado com sucesso para Análise do Órgão/Ente Repassador

Situação do Plano de Ação: Enviado para Análise

# Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

- Dados Básicos
- Metas
- Destinação de Recursos
- Análises

## Código do Plano de Ação (Obrigatório)

3088212030002-017066

## Ente Recebedor (Obrigatório)

77.774.867/0001-29 - MUNICÍPIO DE MANHULETUBA

## Início de Vigência (Obrigatório)

07/10/2023

## Fim de Vigência (Obrigatório)

31/12/2024

## Fundo/Vinculado(a)

Q

## Órgão Repassador (Obrigatório)

308821 - Minc - Ministério da Cultura

## Termo de Adesão Vinculado

3088212030002-017066 - Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a:

- Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas;
- Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024;
- A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>;
- A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC;
- A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura;
- A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural.

## Situação

Pendente de Autorização

## Ações



## Programa (Obrigatório)

3088212030002 - Minc - FNAB - MUNICÍPIOS - (Ativo de R\$ 360.000,00)

## Fundo Repassador (Obrigatório)

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

## Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Conforme artigo 216-A da Constituição Federal de 1988, que demanda ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, está em vigor o Plano de Cultura do Município de Manhuleta, conforme o Plano de Trabalho à Cultura (Lei 14.380, de 6 de julho de 2022) regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, instrumento de institucionalização e implementação do sistema de cultura.

Caracteres restantes: 9613

## Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

Executar os recursos oriundos da Lei 11.788, de 5 de julho de 2022, que trata como objetivos: 1 - executar ações, iniciativas, atividades e projetos culturais.

11 - executar as ações previstas no plano de cultura, com o objetivo de implementar e desenvolver o sistema de cultura local, com a instituição do conselho, do plano e do fundo municipais de cultura.

Caracteres restantes: 9166

## Aplicação de Recursos ^

### Valores de Repasse para Beneficiário

#### De Emenda Parlamentar

0,00

#### Específico

151.189,18

#### Voluntário

0,00

#### Valor Total do Repasse

151.189,18

#### Recursos Próprios

0,00

#### Outros

0,00

Handwritten signature

0,00

Rendimentos de Aplicação

0,00

Valor Total do Plano de Ação (Obrigatório)

R\$ 199,12

Anexos ^

Lista de anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Tipo do Anexo	Ações
PROJETO	IMG_20231204_0001.pdf	Sem tipologia definida	

Lista de histórico do plano de ação

Usuário	Data da Situação	Situação	Justificativa/Observações	Ações
020.954.569-04	04/12/2023	Enviado para Análise		
020.954.569-04	27/11/2023	Em Elaboração		



Voltar

Desde Manicacos

REDES SOCIAIS



# Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Situação do Plano de Ação: Enviado para Análise

- Dados Básicos
- Metas**
- Destinação de Recursos
- Análises

## Valor do Plano de Ação

R\$ 151.199,18

Valor total informado no plano de ação

### Valor Disponível

R\$ 0,00

Valor disponível para atribuição de Metas

## Metas do Plano de Ação

### Metas

#### Lista de metas de plano de ação



Número	Nome	Descrição	Valor	Alocado / Máximo Permitido	Ações
▼ M1	Ações Gerais	Ações Gerais	R\$ 143.639,22	95,00% / 100,00% ⓘ	
▼ M2	Custo operacional (5%)	Custo operacional (5%)	R\$ 7.559,96	5,00% / 5,00% ⓘ	
<b>Total de Recursos Aplicados:</b>			<b>R\$ 151.199,18</b>		

Exibir: 10 1-2 de 2 itens

Página 1

## Metas do Programa Vinculadas

#### Lista de metas do programa



Descrição

⚠ Nenhum item encontrado

Ações

[Voltar](#)

[Clique para discutir](#)

## DADOS GERAIS



Handwritten signature

# Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos    Metas    Destinação de Recursos    Análises

## Valor do Plano de Ação

R\$ 151.199,18

Valor Total informado no Plano de Ação

## Valor de Custeio

R\$ 151.199,18

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Custeio

## Valor de Investimento

R\$ 0,00

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Investimento

## Saldo Disponível

R\$ 0,00

Valor ainda disponível para destinação de recurso

## Itens de Despesa

### Lista de Itens de Despesa Cadastrados

Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor	Ações
333035	SERVICOS DE CONSULTORIA	Custeio	R\$ 7.559,96	
333039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Custeio	R\$ 90.000,00	
333036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	Custeio	R\$ 53.639,22	

Exibir: 10 

1-3 de 3 itens

Página 1 

[Voltar](#)

[Declarar Bancados](#)

REDES SOCIAIS

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 544 - GABINETE

Mangueirinha, 22 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Vanderlei Dorini**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Mangueirinha-PR.

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito Municipal, Sr. Elidio Zimmerman de Moraes**, informar referente ao projeto de Lei nº.49/2024

1º.- **Dotação 788-4.4.90.51.00.00.00.4053** valor de: R\$ 348.298,31 **Convênio nº.713/2024-SECID** (cópia do Convênio encaminhado junto do projeto de Lei), este recurso será destinado a ampliação e reforma da Creche do Distrito do Covó;

2º.- **Dotação 787-4.4.90.51.00.00.00.1011 valores R\$ 1.304.792,16**, este recurso será destinado a construção da Creche do Jardim Europa III, conforme deliberação nº. **60/2023 – CEDECA/PR** (cópia da deliberação encaminhada junto do projeto de Lei);

3º.- **Dotação 789-3.3.90.36.00.00.00.1063**, valor R\$ 155.833,00, este recurso será destinado para o Fomento à Cultura, conforme Plano de ação, (encaminhado junto do projeto de Lei) e diretrizes da Lei nº. 14.399, de 8 de julho de 2022 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Outrossim encaminhamos cópia dos projetos referente a ampliação da Creche do Covó, para ser juntado ao projeto de Lei nº. 049/2024, quanto aos projetos da Creche do Jardim Europa III, tendo em vista que é uma resolução e não Convênio só serão liberados, após a comprovação que temos a dotação, pois os projetos serão feitos pelo Estado, do mesmo modo a Lei Aldir Blanc, não é convenio e sim termo de Fomento por isso é através do Plano de ação e posterior chamamento público.

Na certeza de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Elídio Zimmerman de Moraes**  
Prefeito Municipal

**ELIDIO ZIMERMAN** Assinado de forma digital  
**DE** por ELIDIO ZIMERMAN DE  
**MORAES:2142721** MORAES:21427216991  
**6991** Dados: 2024.08.22  
09:09:23 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 22/08/24, às 10:44 min.



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 545/2024 – Executivo/Procuradoria  
2024.

Manguaerinha, 22 de agosto de

Excelentíssimo Senhor  
**VANDERLEY DORINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Manguaerinha  
Manguaerinha-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguaerinha, Estado do Paraná, vem através do Executivo Municipal e da Procuradoria Jurídica do Município, Requerer a substituição da página 01 do Projeto de Lei nº /2024 do Executivo - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências, protocolado em data de 05 de agosto de 2024, conforme anexo. 49/2024

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguaerinha

**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico  
Matrícula 195729  
OAB/PR 71.807

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 22.08.24 às 15:41 min.

Assinatura

Câmara De Manguaerinha  
PROCOLO

FS  
&



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI N° 49 /2024 DO EXECUTIVO**

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.808.923,47 (um milhão oitocentos e oito mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos, que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

<b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
788 - 4.4.90.51.00.00.00.4053 Obras e Instalações	R\$ 348.298,31
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1011 Obras e Instalações	R\$ 1.304.792,16
<b>14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER</b>	
789 - 3.3.90.36.00.00.00.1063 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	R\$ 155.833,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.808.923,47</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4053 Convênio 713/2024 -SECID	R\$ 348.298,31
Excesso de Arrecadação Fonte 1011 Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR	R\$ 1.304.792,16
Excesso de Arrecadação Fonte 1063 Lei Aldir Blanc 14.399/2022	R\$ 155.383,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.808.473,47</b>

**Art. 4º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO ZIMÉRMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguueirinha

**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
Recebido em: 22/08/24 às 15h41  
Assinatura: [assinatura]

**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

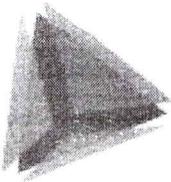
Conta: 000787  
 Órgão: 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 Funcional: 12.365.0004 - Programa de Educação, Expansão e Qualidade  
 Proj/Ativ: 1.004 - Manter e Implementar Prog. Proj. de Proteção da Criança e do Adolescente SGD  
 Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1011 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 19/08/2024

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/07/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
				<b>Total de Descontos de O.Ps:</b>
				Saldo Disponível: 0,00

778



**GESTÃO DE DEMANDAS**

Criada em: 05/08/2024

Identificador da demanda: 307348

Sistema SIM-AM - Reportar erros ou deficiências do sistema

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: ELIANE ROSA	Grupo de Responsabilidade: COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

**Descrição da Demanda**

Boa tarde,

Com referência a Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR o TCE vai emitir alguma nota orientativa e fonte de recurso específica?

Além da questão da fonte de recurso, tenho dúvida quanto a abertura de crédito, o Município possui orçamento para Educação Infantil - CRECHES no Ensino Fundamental.

Nesse caso específico, os recursos serão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (Assistência Social) CEDCA-PR, no meu entendimento a execução da obra deverá ser no Projeto Atividade existente previsto nas peças orçamentárias no Ensino Fundamental como citei anteriormente, mesmo porque haverá as despesas com manutenção pessoal que será computado no índice de Educação, porém o concedente é Assistência Social.

Em 05/07/2024 Barracão já recebeu parcela do recurso.

Segue Deliberação para caso o TCE ainda não tenha conhecimento.

Att,

**Histórico da Demanda**

05/08/2024 - 13:21 - Formulada
05/08/2024 - 13:50 - Acolhida
14/08/2024 - 16:35 - Concluída

**TAREFA: Tarefa Principal**

Criada em: 05/08/2024 - 13:21 | Concluída em: 14/08/2024 - 16:36

Prezada,

No tocante aos códigos de função e de subfunção, entende-se que os mais adequados para construção de creches destinadas à educação infantil sejam a Função 12 – Educação e a Subfunção 365 - Educação Infantil.

Quanto ao código de fonte padrão, sugere-se seja utilizada fonte de recursos vinculado à seguinte codificação:

cdFontePadrao = 1011

cdOrigem = 09

dsOrigem = Transferências de Programas

cdAplicacao = 01

dsAplicacao = Educação

cdDesdobramento = 05

dsDesdobramento = Transferências de Programas Estaduais

cdDetalhamento = 18

dsDetalhamento = Transferências de Outros Programas

dsFonte = Transferências de Outros Programas

cdfontepadraoSTN = 661

dsfontepadraoSTN = Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Atenciosamente,  
Equipe COSIF



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 28/08/24 às 07h 40

Assinatura  
Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 047/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 049/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.808.923,47 (um milhão, oitocentos e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

2808



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

**No que tange aos recursos financeiros** para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, os seguintes excessos de arrecadação: (i) convênio n.º 713/2024 – SECID; (ii) Deliberação n.º 60/2023 – CEDCA/PR; (iii) repasse decorrente da Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.399/2022).

Contudo, com relação aos dois últimos excessos de arrecadação acima mencionados, entendo que o proponente não comprovou adequadamente a existência dos recursos. Explico.

A uma, observa-se que com relação ao suposto repasse recebido em decorrência da Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.399/2022), o proponente **não apresentou qualquer documento comprobatório do recebimento de tais recursos.**

A duas, no que tange aos recursos referentes à Deliberação n.º 060/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, verifica-se que o mencionado instrumento apresenta em seu anexo um rol de municípios selecionados para serem contemplados com o repasse, **dentre os quais não consta o nome do Município de Mangueirinha.**

88



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Além da supracitada deliberação, o proponente apresentou apenas documentos comprobatórios do preenchimento e cadastro de proposta para pleitear os recursos junto ao Governo do Estado, os quais, salvo melhor juízo, não comprovam o deferimento e a consequente autorização do repasse.

**Portanto, considerando que não fora comprovada satisfatoriamente a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes - em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.**

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide a comprovação do recebimento dos recursos e demais informações que entenderem necessárias.

**No tocante à justificativa**, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

**Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.**

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes

828



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio**

87 f



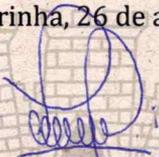
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 26 de agosto de 2024.

  
FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



*da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

848



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 047/2024**  
**PROJETO DE LEI N.º 049/2024**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.808.923,47 (um milhão, oitocentos e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

## **ANÁLISE**

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

<sup>1</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

85  
COT



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83.

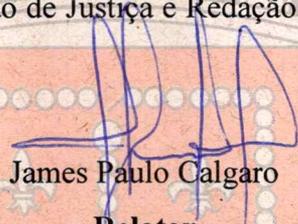
Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

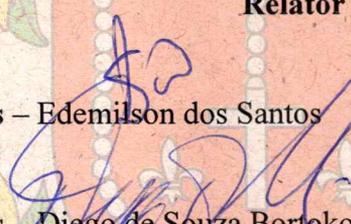
## CONCLUSÃO DO VOTO

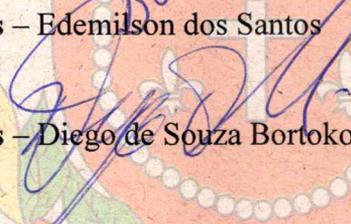
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

  
James Paulo Calgare

**Relator**

  
**Pelas conclusões** – Edemilson dos Santos

  
**Pelas conclusões** – Diego de Souza Bortokoski.



**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 049/2024**

Substitui os artigos 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 024/2024, que passam a constar da seguinte maneira:

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 348.298,31 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

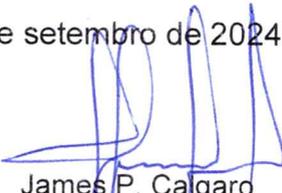
<b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
788 - 4.4.90.51.00.00.00.4053 Obras e Instalações	R\$ 348.298,31
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 348.298,31</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4053, Convênio nº 713/2024 - SECID	R\$ 348.298,31
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 348.298,31</b>

Mangueirinha, 09 de setembro de 2024.

  
Edemilson dos Santos  
**Vereador**

  
James P. Calgaro  
**Vereador**

  
Diogo André Carniel Noll  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva ora apresentada ao Projeto de Lei nº 049/2024, visa restringir a autorização de abertura de crédito adicional especial apresentada pelo Poder Executivo, de modo a permitir apenas no que concerne ao excesso de arrecadação decorrente da Convênio nº 713/2024, celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades, tendo em vista que houve comprovação apenas da existência destes recursos.

Com relação ao valor de R\$ 155.833,00, o proponente juntou apenas um extrato bancário que denota o recebimento de transferência bancária deste valor ainda no dia 06/03/2024, sem, contudo, comprovar a origem e a destinação desta verba.

Importante mencionar, que a edição de emenda parlamentar a projetos de lei que visam alterar o orçamento anual (a exemplo dos créditos adicionais especiais e suplementares) é prática autorizada expressamente pelo artigo 166, § 3º, da Constituição da República.

Outrossim, no presente caso concreto, a emenda proposta irá apenas reduzir o valor total proposto pelo Poder Executivo, inexistindo aumento no valor original do projeto.

Por oportuno, sobre essa possibilidade, cita-se trecho de artigo científico da doutrina especializada<sup>1</sup>, conforme segue:

*Cabe aqui uma indagação final: pode o Legislativo alterar o valor global da proposta de crédito adicional remetida pelo Poder Executivo? Nós entendemos que sim, mas dentro das limitações fixadas nos atos mencionados. **A redução do valor proposto pelo Poder Executivo parece-nos perfeitamente admissível, uma vez que o Legislativo não concorde com o aumento de despesa prevista na Lei Orçamentária** ou a criação de nova despesa ou, ainda, com o cancelamento de determinadas dotações.*

Por fim, vale ressaltar que a presente emenda, caso aprovada, apenas irá substituir o texto do projeto e conseqüentemente a autorização legislativa pretendida, **não impedindo que o crédito adicional não aprovado seja novamente remetido à Câmara Municipal neste mesmo ano, através de outro projeto de lei.**

---

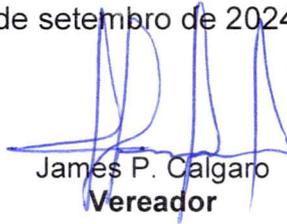
<sup>1</sup> SCHETTINI, Francisco de Paula. Emendas a projetos de lei de crédito adicional. Brasília: 1997. Acesso em: 09/09/2024. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/271/r135-23.pdf?sequence=4&isAllowed=y#:~:text=%E2%80%9CCada%20parlamentar%20poder%C3%A1%20apresentar%20at%C3%A9,ou%20total%20de%20dota%C3%A7%C3%B5es%20or%C3%A7ament%C3%A1rias%E2%80%9D>

Sendo assim, apresentamos a presente emenda e pedimos apoio dos demais vereadores.

Mangueirinha, 09 de setembro de 2024.



Edemilson dos Santos  
**Vereador**



James P. Calgato  
**Vereador**



Diogo André Carniel Noll  
**Vereador**





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 086/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Mangueirinha, 10 de setembro de 2024.

Recebido em: 10/09/24, às 15 h 18 min.

Ilmo. Sr. Luiz Marsaro Junior  
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Recursos referente à nova Creche do Bairro Jardim Europa III

Ilustríssimo Senhor,

Venho, através do presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, solicitar informações acerca de atribuições de sua competência, conforme segue.

Na sessão plenária ordinária realizada na data de ontem – 09/09/2024, o Excelentíssimo Senhor Vereador Diego de Souza Bortokoski, afirmou que o Município de Mangueirinha já havia recebido uma parcela dos recursos destinados à construção da nova Creche do Bairro Jardim Europa III, decorrente da Deliberação nº 060/2023 – CEDCA/PR.

Contudo, além de tal informação não constar dos documentos enviados para instruírem o Projeto de Lei nº 049/2024 - que tem por objeto autorizar a abertura de crédito adicional especial -, ela também, aparentemente, contradiz o afirmado no Ofício nº 544/2024, subscrito por Sua Excelência o Prefeito Municipal.

Sendo assim, solicito seus préstimos para responder o que segue:

- O Município de Mangueirinha recebeu, de forma total ou parcial, os recursos decorrentes da Deliberação nº 060/2023- CEDCA/PR?
- Em caso positivo, quando ocorreu a referida transferência?
- Ainda em caso positivo, por qual motivo tal informação – e o respectivo extrato bancário - não consta do Projeto de Lei nº 049/2024?

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
CNPJ: 77.774.867/0001-29  
RECEBIDO - PROTOCOLO  
10/09/2024  
Luiz Marsaro Junior  
de Mello

Câmara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br  
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

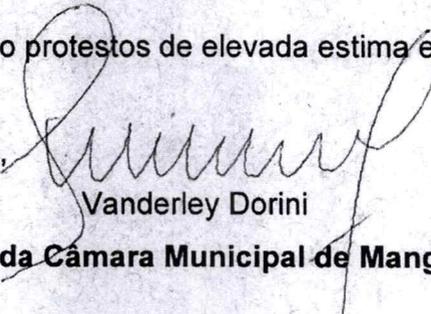


# Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Vanderley Dorini

**Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha**

Ao Ilustríssimo Senhor  
Luiz Marsaro Junior  
Secretário Municipal de Finanças  
Manguoeirinha/PR, CEP 85.540-000





Ofício nº 041/2024

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.774.867/0001-29

Mangueirinha, 11 de Setembro, de 2024

Ilmo. Sr. Vanderley Dorini  
Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

Assunto **Recurso referente a Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR.**

Ilustríssimo Senhor,

Venho, através do presente, na qualidade de Secretário Municipal de Finanças do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, responder o ofício 086/2024.

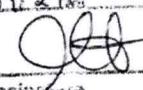
O Município de Mangueirinha enviou o Projeto de Lei nº 049/2024, onde consta em anexo a Deliberação nº 60/2023 CEDCA/PR. No capítulo V, que trata das condições de repasse dos recursos financeiros, informamos que o recebimento foi realizado de forma parcial no dia 05 de julho de 2024, conforme documento em anexo.

  
LUIZ MARSARO JÚNIOR

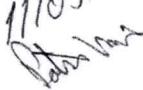
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/09/24 às \_\_\_\_\_ horas

  
Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTÓCOLO

11/09/2024  


Visualizar Pix agrupados



## Extrato de Conta Corrente

G33310160313760009  
10/09/2024 16:05:22

### Cliente - Conta atual

Agência 2267-5  
Conta corrente 28930-2 INCENTIVO CRECHES  
Período do extrato 07 / 2024

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/06/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/07/2024		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	61.660.024.002.799	130.479,22 C	130.479,22 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
08/07/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	130.479,22 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/07/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

93  
908



**DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR**

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

**Considerando** o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), o qual estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.257/2016, a qual estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

**Considerando** a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

**Considerando** o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, o qual dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

94  
GAB



**Considerando** o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

**Considerando** a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

**Considerando** que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal e, imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

**Considerando** que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

**Considerando** o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância; incluindo como meta do CEDCA “Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil”;

**Considerando** o disposto na Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA, que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar”;

**Considerando** que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão de “Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos”;

**Considerando** estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



demonstra que os 1000 primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 dias de gestação, mais os 365 dias do primeiro ano de vida e os 365 dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

**Considerando** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal- STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)". *Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022.*"

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 04 de Dezembro de 2023, deliberou:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos, no formato fundo a fundo, aos Municípios previamente habilitados, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

**§1º** Os recursos previstos nesta Deliberação deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

**§2º** Caso o custo da obra do equipamento seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico financeiro.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

I – Definir as localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil, tomando por base, no mínimo, os seguintes dados:

- a) porte do Município;
- b) número de crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos no Município;
- c) número de crianças aguardando vaga na educação infantil;
- d) indicadores de gestão;
- e) indicadores sociais;
- f) comprovação de alocação de recursos do Município no Fundo Municipal.

II – Estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados, em conformidade com os critérios previstos no inciso anterior.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS

**Art. 3º** O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações constantes na presente Deliberação será no montante de R\$ 70.950.000,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais), previstos no Saldo Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, com vinculação ao Eixo IV - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR que define os objetivos prioritários do OCA - Orçamento Criança e Adolescente.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro recebido pelo Município deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art. 4º** O total de recursos previstos no artigo anterior cofinanciará a construção de 43 (quarenta e três) creches de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada, no valor de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) cada.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

97  
GOT



§1º Para fins de definição do valor de cada unidade considerou o valor médio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado construído, previsto no Edital de Concorrência Eletrônica Integrada nº 59/2023 (protocolo nº 20.556.459-4), p. 65 e 70.

§2º O valor do Incentivo Financeiro a ser efetivamente repassado para cada Município será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no *caput* deste artigo, e será estabelecido em Resolução de Habilitação Financeira expedida pela SEDEF, a ser publicada no site do CEDCA/PR.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 5º** Será habilitado financeiramente, o Municípios que:

- I – Cumprir todas as condições previstas nesta Deliberação e nos demais documentos que venham a ser expedidos em sua complementação;
- II – Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; e, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;
- III – Apresentar Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento que será construído;
- IV – Apresentar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no Município;
- V – Apresentar cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;
- VI – Apresentar Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo a 30 (trinta) dias onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município e o qual deverá ser de fácil acesso a população, preferencialmente, localizado próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;
- VII – Apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

98  
08



VIII – Apresentar Termo de Adesão ao recurso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

IX – Apresentar Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

X – Apresentar Lista de Verificação Documental de Habilitação, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica.

§1º A SEDEF fornecerá Projeto Básico para construção de prédio destinado à educação infantil, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

§2º O terreno indicado para a construção do equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação este previamente aprovada pela área técnica competente.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º O Município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Deliberação, ou enviar justificativa de não adesão, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§5º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, em sendo o caso, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da SEDEF ao qual o Município esteja vinculado, para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

**Art.6º** Na hipótese da não adesão prevista no §4º ou de não habilitação por não apresentação das informações e documentos necessários no prazo estipulado, deverá ser convocado a habilitação o próximo município segundo a ordem trazida no art. 2º, II.

**Art.7º** Após a publicação da Resolução a que se refere o caput deste artigo, o Município habilitado deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

*Handwritten signature*



§1º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução específica e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§2º O acesso ao SIFF está disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF através do link <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, no Menu Sistemas.

§3º O acesso ao SIFF é concedido conforme instruções contidas no campo Perguntas e Respostas, disponível através do link especificado no parágrafo anterior, também no Menu Sistemas.

**Art. 8º** O Plano de Ação a ser apresentado pelo Município deverá contemplar:

I – Manutenção de todo o quadro de profissionais qualificados, para adequado atendimento das crianças matriculadas na creche; e,

II – Custeio de todas as despesas relacionadas ao mobiliário, à manutenção do equipamento público e de todos os serviços essenciais para adequado funcionamento da creche.

**Parágrafo único.** Além da especificação do número de profissionais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da creche, o Plano de Ação deve também prever estimativa de custos e indicar as respectivas fontes de custeio.

## CAPÍTULO V

### DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 9º** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

**Art. 10.** O repasse do recurso será realizado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no Capítulo IV da presente Deliberação;

II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

100  
GAT



- a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras, desde que não constem irregularidades;
- b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 70% (setenta por cento) da obra;
- c) a quarta parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 100% (cem por cento) da obra.

§1º O depósito será realizado em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§2º O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VI

### DOS ITENS DE DESPESAS E DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 11.** Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados, exclusivamente, para despesas com **construção de prédios destinados à educação infantil, sendo vedadas as aplicações dos recursos em:**

- I – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal;
- II – Pagamento de materiais de custeio;
- III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.;
- IV – Pagamento de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- V – Pagamento de aluguel;
- VI – Aquisição de combustível;
- VII – Aquisição de veículos; e,
- VIII – Manutenção de bens imóveis e/ou de veículos.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024

101  
C&A



**CAPÍTULO VII  
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 12.** O Município deverá iniciar a execução do objeto da presente Deliberação, dentro do prazo máximo, de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

**Art. 13.** O saldo de recurso apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo para execução das obras.

**§1º** O Município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e em caso de necessidade de reprogramação de saldo, aprovar justificativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§2º** Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar a Resolução do CMDCA contendo a justificativa, à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente, através do e-mail [cpca@sedef.pr.gov.br](mailto:cpca@sedef.pr.gov.br), até o mês de março de cada ano.

**CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, devendo o Município observar as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com inclusão de toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município; e,

II – Apresentação da correspondente aprovação da prestação de contas pelo CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no SIFF do arquivo da Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

**§1º** Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere cumpridas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024

102  
CST



§2º Os prazos de abertura da prestação de contas são anunciados por orientação técnica do Órgão Gestor Estadual, com ciência do CEDCA/PR, disponibilizada no site da SEDEF na parte de vinculação do sistema e no próprio SIFF, no Menu de informações.

§3º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF são abertos 02 (duas) vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada 06 (seis) meses, conforme art. 21 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art. 15.** O Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra objeto desta Deliberação, deverá ser realizado por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**Parágrafo único.** O Município deverá informar à SEDEF, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

**Art. 16.** Os Municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

**Art. 17.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o Município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas até a Prestação de Contas Final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em desfavor do Município, que ficará impedido de receber novos recursos do FIA/PR, podendo ainda, ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, conforme conclusão do procedimento.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

103  
JGA



**Art. 18.** A omissão na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 19.** Caso o Município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, deverá devolvê-lo, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

**Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do Órgão Gestor Estadual responsável pelo cofinanciamento.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações executadas, ao CMDCA, sistematicamente, bem como sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao CEDCA/PR; e,

III – Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Parágrafo único.** A SEDEF disponibilizará Nota Técnica relacionada ao procedimento de prestação de contas no sistema supramencionado.

**Art. 21.** Todo processo de repasse do recurso e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do FIA/PR, com a provação do CEDCA/PR.

**Parágrafo único.** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos Municípios.

**Art. 22** Caso não ocorra o aporte de recursos via tesouro do Estado, em complementação aos recursos previstos no artigo 3º e na mesma proporção, esta Deliberação terá seus efeitos suspensos até a efetivação do aporte.

**Art. 23** Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.

**Art. 24** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag  
Presidente *Ad Hoc* do CEDCA/PR

**Juliana  
Muller  
Sabbag**

Assinado de  
forma digital  
por Juliana  
Muller Sabbag

Dados:  
2024.06.04  
16:40:42 -03'00'



**DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR**

*(Alterado pela Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR)*

**ANEXO**

**LISTA DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS**

Quantidade	Município	Porte
01	Agudos do Sul	Pequeno 1
02	Antônio Olinto	Pequeno 1
03	Barracão	Pequeno 1
04	Bocaiúva do Sul	Pequeno 1
05	Campo do Tenente	Pequeno 01
06	Carlópolis	Pequeno 1
07	Cerro Azul	Pequeno 1
08	Chopinzinho	Pequeno 2
09	Contenda	Pequeno 1
10	Doutor Ulysses	Pequeno 1
11	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno 1
12	Fazenda Rio Grande	Grande
13	Francisco Alves	Pequeno 1
14	Guairaçá	Pequeno 1
15	Guarapuava	Grande
16	Guarequaçaba	Pequeno 1
17	Icaraíma	Pequeno 1
18	Imbaú	Pequeno 1
19	Itaperuçu	Pequeno 2
20	Jaguapitã	Pequeno 1
21	Jundiá do Sul	Pequeno 1
22	Juranda	Pequeno 1
23	Laranjal	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

106  
GPA



24	Manoel Ribas	Pequeno 1
25	Maria Helena	Pequeno 1
26	Marilândia do Sul	Pequeno 1
27	Marmeleiro	Pequeno 1
28	Morretes	Pequeno 1
29	Nova Laranjeiras	Pequeno 1
30	Ortigueira	Pequeno 2
31	Paranaguá	Grande
32	Pinhão	Pequeno 2
33	Piraquara	Grande
34	Ponta do Paraná	Pequeno 2
35	Ribeirão Claro	Pequeno 1
36	Rio Bonito do Igauçu	Pequeno 1
37	Santa Tereza do Oeste	Pequeno 1
38	Sarandi	Grande
39	Sulina	Pequeno 1
40	Tijucas do Sul	Pequeno 1
41	Umuarama	Grande
42	Vitorino	Pequeno 1
43	Wescesláu Braz	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023  
Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023  
Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024

107  
C&F



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 087/2024

Mangueirinha, 11 de setembro de 2024.

Ilmo. Sr. Luiz Marsaro Junior  
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Ofício n.º 041/2024

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA  
CNPJ: 77.774.867/0001-29  
RECEBIDO - PROTOCOLO  
11/09/2024  
Luiz Marsaro Junior  
de Jullio

Ilustríssimo Senhor,

Venho, através do presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, solicitar novos esclarecimentos, desta vez acerca do Ofício n.º 041/2024, recebido de Vossa Senhoria, conforme segue.

Em atenção ao referido ofício, observa-se que Vossa Senhoria afirmou que recebeu parcialmente os recursos destinados à construção da nova Creche do Bairro Jardim Europa III.

Vossa Senhoria afirmou, ainda, que o recebimento decorre da Deliberação n.º 060/2023 – CEDCA, mais especificamente do “Capítulo V” do mesmo ato.

Contudo, remanescem algumas inconsistências nas informações prestadas por Vossa Senhoria, motivo pelo qual realizo os seguintes questionamentos:

- Se o Município de Mangueirinha foi realmente contemplado no referido programa, por qual motivo não está relacionado no anexo da deliberação, que lista os 43 municípios indicados como selecionados como beneficiário do programa?*
- Conforme afirmado por Vossa Senhoria, a parcela recebida tem fundamento no “Capítulo V” da Deliberação n.º 060/2023 – CEDCA.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/09/24, às 10h 01 min.

108  
Jullio



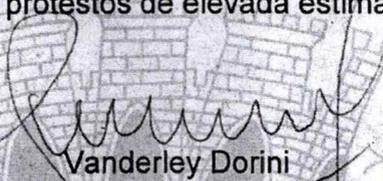
# Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

*Nesse caso, considerando que a parcela respectiva corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total do recurso (artigo 10, inciso I), o valor recebido não deveria ser de R\$ 391.437,64, ao invés de apenas R\$ 130.479,22, conforme consta do extrato bancário apresentado por Vossa Senhoria?*

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Vanderley Dorini

**Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha**

Ao Ilustríssimo Senhor  
Luiz Marsaro Junior  
Secretário Municipal de Finanças  
Manguoeirinha/PR, CEP 85.540-000

*10/11/2011*



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 593/2024 – Executivo  
2024.

Mangueirinha, 13 de setembro de

Excelentíssimo Senhor  
**VANDERLEY DORINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha  
Mangueirinha-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Finanças, representado por seu Secretário que ao final subscreve, veem a Vossa Excelência nos termos do ofício nº 087/2024, manifestar nos seguintes termos:

O Estado do Paraná implantou as ações para a garantia de direitos na Primeira Infância nos termos da Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – Programa Infância Feliz Paraná. Que o termo de Adesão se concretiza com a Resolução nº 60/2023.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família do Estado do Paraná, a fim de garantir a expansão do programa aos demais municípios, emitiu a Resolução 219/2024-SEDEF, em data de 04 de junho de 2024, sendo contemplado o Município de Mangueirinha, conforme anexo.

Referente ao repasse dos recursos, esses serão realizados pelo Estado do Paraná aos Municípios contemplados, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para os fundos municipais para a Infância e Adolescência, conforme comprovação em anexo.

Sendo o que havia para o momento, agradecendo desde já a atenção contando com o apoio do Legislativo e antecipando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**LUIZ MARSARO JÚNIOR**  
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/09/24, às 14 h 18 min.



## TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Política da Criança e do Adolescente do **Município de Mangueirinha** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Elídio Zimmerman de Moraes**, CPF 21427216991 e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Criança e do Adolescente ou congêneres, Tereza Adelaide Zmermann Moraes**, CPF 02448498970.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio de modalidade Fundo a Fundo, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, o Município realiza o aceite ao presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão a Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, para os Fundos Municipais da Infância e da Adolescência, para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, para os Municípios elencados na referida Deliberação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Manter a indicação do terreno de propriedade do Município, apresentando Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo necessário anexar cópia da Resolução publicada no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo ? SIFF;
- III - Observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Ação, especialmente quanto ao objeto desta adesão;
- IV - Disponibilizar os recursos materiais necessários para o adequado funcionamento do equipamento e para a qualidade dos serviços;
- V - Assumir todas as despesas de pessoal e de manutenção;
- VI - Possuir Conselho Tutelar - CT efetivo e em regular funcionamento, além de manter o regular preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA pelos Conselheiros Tutelares;
- VII - Garantir equipe mínima no Conselho Tutelar e capacitações permanentes aos profissionais, visando à qualificação dos serviços prestados;

- VIII - Garantir que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA seja composto por número paritário de conselheiros governamentais e não governamentais;
- IX - Participar das capacitações promovidas pela Secretaria Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- X - Incluir em seu planejamento orçamentário e financeiro os recursos necessários para a manutenção da creche, objeto deste Termo de Adesão;
- XI - Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;
- XII - Conservar a obra compreendida no Projeto nas condições adequadas de operação e utilização, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- XIII - Garantir que a edificação tenha a devida acessibilidade, nos termos da Lei nº 10.098/2000;
- XIV - Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Órgão Gestor da Política Estadual, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR e aos Órgãos de Controle Externo;
- XV - Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Adesão, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- XVI - Solicitar prorrogação do Termo de Adesão, caso necessário, para atendimento das metas do Plano de Ação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo estabelecido no art.13 da Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO**

- I - Assessorar o Município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento para a oferta dos serviços a serem realizados na obra;
- II - Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 060/2023 CEDCA/PR, atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR;
- III - Disponibilizar instrumentos e sistemas de informação necessários ao acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município;
- IV - Orientar e apoiar as equipes técnicas Municipais, para melhor execução das ações e dos recursos;
- V - Formalizar o repasse do recurso, do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, seguindo os procedimentos legais desta modalidade de transferência;
- VI - Apresentar ao CEDCA/PR, sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações do repasse, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação do referido Conselho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas previstas neste Termo de Adesão implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, e ainda, na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial em face do Município, que poderá ainda ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS CONTAS ABERTAS**

I - Os representantes municipais autorizam a SEDEF a acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo;

II - Caso haja mudança de contas por parte do Município, este também autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

Parágrafo único. O acesso aos extratos não autoriza a SEDEF a movimentar a conta corrente do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pela SEDEF e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR).

Ao assinar o presente Termo de Adesão o Município declara aceite ao cofinanciamento estadual, confirmando que leu e aceitou a integralidade de suas Cláusulas, bem como confirma que leu e aceitou a integralidade do disposto na Resolução nº 212/2024 -SEDEF, publicada no DIOE no dia 03.06.2024.

Ainda, declara que o presente Termo de Adesão foi submetido à aprovação do Gestor Municipal.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

**Município:** Mangueirinha

**Repasse:** Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches

**Secretaria:** Assistência Social

**Prefeito:** Elidio Zimmerman de Moraes

**CPF:** 21427216991

**Gestor Municipal:** Tereza Adelaide Zmermann Moraes

**CPF:** 02448498970

**Responsável pelo preenchimento:** TEREZA ADELAIDE ZIMERMANN MORAES

**Data de finalização:** 05/06/2024

**Status:** Finalizado aderido

113  
QA

**RESOLUÇÃO Nº 219/2024 – SEDEF**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para ranqueamento de municípios que desejarem aderir ao Programa Infância Feliz Paraná, criado pela Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que tem como finalidade de construção de creches no Estado do Paraná.

**Art. 2º** A seleção dos municípios será realizada tendo como base o estudo apresentado pela Diretoria de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal da Casa Civil, do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Serão elegíveis os municípios para recebimento de valores fundo a fundo conforme o indicador “**Potencial de Creche por Município – PCM**”, onde são considerados:

a) **Fator Educacional** = soma de duas vezes a proporção de matrículas em creche + proporção matrícula pré-escola + fundamental e oferta do setor privado, dividido por quatro;

b) **Fator Demográfico** = soma da proporção mortalidade infantil + proporção de população 0 a 4 anos + taxa de natalidade, divididos por 3;

c) **Fator Socioeconômico** = soma da proporção de Crianças com Peso Abaixo para a Idade + Proporção de crianças a serem acompanhadas pelo CadÚnico + Índice Ipartdes de Desempenho Municipal - Renda, Emprego e Produção Agropecuária (IPDM-R).

**Parágrafo primeiro.** Os municípios com menor índice de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M serão priorizados para ordem de execução das creches.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese da ausência de interesse de algum município ranqueado, deverá ser convocado o próximo município e assim sucessivamente, atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução.

**Art. 4º** Os procedimentos administrativos necessários para repasse dos valores aos municípios serão definidos por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

**Art. 5º** No Anexo I constam os municípios elegíveis para habilitação no Programa Infância Feliz.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

ROGERIO  
HELIAS  
CARBONI:5461  
4775934

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
HELIAS  
CARBONI:54614775934  
Dados: 2024.06.05  
17:10:45 -03'00'

Rogério Carboni

**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

**ANEXO I**

Lista de Municípios elegíveis

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Curitiba	6
Cascavel	4
Londrina	4
Maringá	4
Almirante Tamandaré	3
Fazenda Rio Grande	3
Foz do Iguaçu	3
São José dos Pinhais	3
Apucarana	2
Arapongas	2
Araucária	2
Cambé	2
Campina Grande do Sul	2
Campo Largo	2
Campo Mourão	2
Cianorte	2
Colombo	2
Francisco Beltrão	2
Guarapuava	2
Paranaguá	2
Paranavaí	2
Pato Branco	2
Piraquara	2
Ponta Grossa	2
Rio Branco do Sul	2
Sarandi	2
Toledo	2
Umuarama	2
Adrianópolis	1

116  
GOT

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E FAMÍLIA

Agudos do Sul	1
Altamira do Paraná	1
Alto Paraná	1
Alto Piquiri	1
Amaporã	1
Antonina	1
Antônio Olinto	1
Arapoti	1
Arapuã	1
Araruna	1
Assis Chateaubriand	1
Balsa Nova	1
Barbosa Ferraz	1
Barracão	1
Bela Vista da Caroba	1
Bela Vista do Paraíso	1
Bituruna	1
Boa Ventura de São Roque	1
Boa Vista da Aparecida	1
Bocaiúva do Sul	1
Borrazópolis	1
Brasilândia do Sul	1
Cafelândia	1
Cafezal do Sul	1
Cambará	1
Cambira	1
Campina da Lagoa	1
Campina do Simão	1
Campo do Tenente	1
Campo Magro	1
Cândido de Abreu	1
Candói	1
Cantagalo	1

117  
COA

Capanema	1
Capitão Leônidas Marques	1
Carlópolis	1
Castro	1
Catanduvas	1
Cerro Azul	1
Chopinzinho	1
Clevelândia	1
Congonhinhas	1
Contenda	1
Cornélio Procópio	1
Coronel Domingos Soares	1
Coronel Vivida	1
Cruz Machado	1
Cruzeiro do Oeste	1
Cruzeiro do Sul	1
Cruzmaltina	1
Curiúva	1
Diamante D'Oeste	1
Diamante do Sul	1
Dois Vizinhos	1
Doutor Camargo	1
Doutor Ulysses	1
Enéas Marques	1
Espigão Alto do Iguaçu	1
Farol	1
Faxinal	1
Fernandes Pinheiro	1
Figueira	1
Flor da Serra do Sul	1
Florestópolis	1
Foz do Jordão	1
Francisco Alves	1

General Carneiro	1
Goioerê	1
Goioxim	1
Grandes Rios	1
Guaíra	1
Guairaçá	1
Guamiranga	1
Guaraniaçu	1
Guaraqueçaba	1
Guaratuba	1
Honório Serpa	1
Ibaiti	1
Ibema	1
Ibiporã	1
Icaraíma	1
Imbaú	1
Imbituva	1
Inácio Martins	1
Ipiranga	1
Irati	1
Iretama	1
Itambaracá	1
Itaperuçu	1
Itaúna do Sul	1
Ivaí	1
Ivaiporã	1
Jaboti	1
Jacarezinho	1
Jaguapitã	1
Jaguariaíva	1
Jandaia do Sul	1
Japira	1
Japurá	1

159  
JL

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E FAMÍLIA

Jardim Alegre	1
Jataizinho	1
Jundiá do Sul	1
Juranda	1
Lapa	1
Laranjal	1
Laranjeiras do Sul	1
Lindoeste	1
Luiziana	1
Mamborê	1
Mandirituba	1
Manfrinópolis	1
Mangueirinha	1
Manoel Ribas	1
Marechal Cândido Rondon	1
Maria Helena	1
Marilândia do Sul	1
Marilena	1
Mariluz	1
Marmeleiro	1
Marquinho	1
Matelândia	1
Matinhos	1
Mato Rico	1
Mauá da Serra	1
Medianeira	1
Missal	1
Moreira Sales	1
Morretes	1
Nova Aurora	1
Nova Cantu	1
Nova Esperança do Sudoeste	1
Nova Laranjeiras	1

120  
304

Nova Londrina	1
Nova Prata do Iguaçu	1
Nova Santa Bárbara	1
Nova Tebas	1
Ortigueira	1
Ouro Verde do Oeste	1
Paiçandu	1
Palmas	1
Palmital	1
Palotina	1
Paula Freitas	1
Perobal	1
Pérola	1
Piên	1
Pinhais	1
Pinhalão	1
Pinhão	1
Pirai do Sul	1
Pitanga	1
Planaltina do Paraná	1
Planalto	1
Pontal do Paraná	1
Porto Barreiro	1
Porto Rico	1
Porto Vitória	1
Presidente Castelo Branco	1
Prudentópolis	1
Quedas do Iguaçu	1
Querência do Norte	1
Quinta do Sol	1
Quitandinha	1
Rebouças	1
Renascença	1

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E FAMÍLIA

Reserva	1
Reserva do Iguaçu	1
Ribeirão Claro	1
Ribeirão do Pinhal	1
Rio Azul	1
Rio Bonito do Iguaçu	1
Rio Branco do Ivaí	1
Rolândia	1
Roncador	1
Rosário do Ivaí	1
Salto do Itararé	1
Salto do Lontra	1
Santa Amélia	1
Santa Cruz de Monte Castelo	1
Santa Lúcia	1
Santa Maria do Oeste	1
Santa Mariana	1
Santa Mônica	1
Santa Tereza do Oeste	1
Santo Antônio da Platina	1
Santo Antônio do Caiuá	1
Santo Antônio do Sudoeste	1
São Jerônimo da Serra	1
São João do Caiuá	1
São João do Triunfo	1
São Jorge d'Oeste	1
São Jorge do Patrocínio	1
São José da Boa Vista	1
São José das Palmeiras	1
São Mateus do Sul	1
São Pedro do Iguaçu	1
São Pedro do Ivaí	1
São Pedro do Paraná	1

122  
QA

São Sebastião da Amoreira	1
Sapopema	1
Saudade do Iguaçu	1
Sengés	1
Serranópolis do Iguaçu	1
Sertanópolis	1
Siqueira Campos	1
Sulina	1
Tamarana	1
Tamboara	1
Tapira	1
Teixeira Soares	1
Telêmaco Borba	1
Terra Boa	1
Terra Rica	1
Tibagi	1
Tijucas do Sul	1
Tomazina	1
Três Barras do Paraná	1
Tunas do Paraná	1
Tuneiras do Oeste	1
Turvo	1
Ubiratã	1
União da Vitória	1
Uraí	1
Ventania	1
Vera Cruz do Oeste	1
Virmond	1
Vitorino	1
Wenceslau Braz	1
Xambrê	1
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>



### DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

**Considerando** o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), o qual estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.257/2016, a qual estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

**Considerando** a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

**Considerando** o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, o qual dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

124  
GAT



**Considerando** o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

**Considerando** a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

**Considerando** que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal e, imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

**Considerando** que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

**Considerando** o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância; incluindo como meta do CEDCA “Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil”;

**Considerando** o disposto na Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA, que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar”;

**Considerando** que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão de “Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos”;

**Considerando** estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

115  
JCB



demonstra que os 1000 primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 dias de gestação, mais os 365 dias do primeiro ano de vida e os 365 dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

**Considerando** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal- STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)". *Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022.*"

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 04 de Dezembro de 2023, deliberou:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos, no formato fundo a fundo, aos Municípios previamente habilitados, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

**§1º** Os recursos previstos nesta Deliberação deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

**§2º** Caso o custo da obra do equipamento seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico financeiro.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

I – Definir as localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil, tomando por base, no mínimo, os seguintes dados:

- a) porte do Município;
- b) número de crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos no Município;
- c) número de crianças aguardando vaga na educação infantil;
- d) indicadores de gestão;
- e) indicadores sociais;
- f) comprovação de alocação de recursos do Município no Fundo Municipal.

II – Estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados, em conformidade com os critérios previstos no inciso anterior.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS

**Art. 3º** O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações constantes na presente Deliberação será no montante de R\$ 70.950.000,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais), previstos no Saldo Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, com vinculação ao Eixo IV - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR que define os objetivos prioritários do OCA - Orçamento Criança e Adolescente.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro recebido pelo Município deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art. 4º** O total de recursos previstos no artigo anterior cofinanciará a construção de 43 (quarenta e três) creches de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada, no valor de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) cada.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

127  
Q&A



§1º Para fins de definição do valor de cada unidade considerou o valor médio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado construído, previsto no Edital de Concorrência Eletrônica Integrada nº 59/2023 (protocolo nº 20.556.459-4), p. 65 e 70.

§2º O valor do Incentivo Financeiro a ser efetivamente repassado para cada Município será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no *caput* deste artigo, e será estabelecido em Resolução de Habilitação Financeira expedida pela SEDEF, a ser publicada no site do CEDCA/PR.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 5º** Será habilitado financeiramente, o Municípios que:

- I – Cumprir todas as condições previstas nesta Deliberação e nos demais documentos que venham a ser expedidos em sua complementação;
- II – Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; e, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;
- III – Apresentar Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento que será construído;
- IV – Apresentar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no Município;
- V – Apresentar cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;
- VI – Apresentar Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo a 30 (trinta) dias onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município e o qual deverá ser de fácil acesso a população, preferencialmente, localizado próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;
- VII – Apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra;

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

126  
GA



**VIII** – Apresentar Termo de Adesão ao recurso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

**IX** – Apresentar Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

**X** – Apresentar Lista de Verificação Documental de Habilitação, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica.

**§1º** A SEDEF fornecerá Projeto Básico para construção de prédio destinado à educação infantil, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

**§2º** O terreno indicado para a construção do equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação este previamente aprovada pela área técnica competente.

**§3º** Os projetos a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**§4º** O Município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Deliberação, ou enviar justificativa de não adesão, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**§5º** Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, em sendo o caso, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da SEDEF ao qual o Município esteja vinculado, para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

**Art.6º** Na hipótese da não adesão prevista no §4º ou de não habilitação por não apresentação das informações e documentos necessários no prazo estipulado, deverá ser convocado a habilitação o próximo município segundo a ordem trazida no art. 2º, II.

**Art.7º** Após a publicação da Resolução a que se refere o caput deste artigo, o Município habilitado deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – Dioe nº 11669 de 28/05/2024

119  
JCF



§1º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução específica e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§2º O acesso ao SIFF está disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF através do link <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, no Menu Sistemas.

§3º O acesso ao SIFF é concedido conforme instruções contidas no campo Perguntas e Respostas, disponível através do link especificado no parágrafo anterior, também no Menu Sistemas.

**Art. 8º** O Plano de Ação a ser apresentado pelo Município deverá contemplar:

- I – Manutenção de todo o quadro de profissionais qualificados, para adequado atendimento das crianças matriculadas na creche; e,
- II – Custeio de todas as despesas relacionadas ao mobiliário, à manutenção do equipamento público e de todos os serviços essenciais para adequado funcionamento da creche.

**Parágrafo único.** Além da especificação do número de profissionais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da creche, o Plano de Ação deve também prever estimativa de custos e indicar as respectivas fontes de custeio.

## CAPÍTULO V

### DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 9º** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

**Art. 10.** O repasse do recurso será realizado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- I – A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no Capítulo IV da presente Deliberação;
- II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



- a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras, desde que não constem irregularidades;
- b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 70% (setenta por cento) da obra;
- c) a quarta parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 100% (cem por cento) da obra.

§1º O depósito será realizado em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§2º O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VI

### DOS ITENS DE DESPESAS E DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 11.** Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados, exclusivamente, para despesas com **construção de prédios destinados à educação infantil, sendo vedadas** as aplicações dos recursos em:

- I** – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal;
- II** – Pagamento de materiais de custeio;
- III** – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.;
- IV** – Pagamento de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;
- V** – Pagamento de aluguel;
- VI** – Aquisição de combustível;
- VII** – Aquisição de veículos; e,
- VIII** – Manutenção de bens imóveis e/ou de veículos.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 12.** O Município deverá iniciar a execução do objeto da presente Deliberação, dentro do prazo máximo, de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

**Art. 13.** O saldo de recurso apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo para execução das obras.

**§1º** O Município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e em caso de necessidade de reprogramação de saldo, aprovar justificativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§2º** Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar a Resolução do CMDCA contendo a justificativa, à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente, através do e-mail [cpca@sedef.pr.gov.br](mailto:cpca@sedef.pr.gov.br), até o mês de março de cada ano.

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, devendo o Município observar as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com inclusão de toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município; e,

II – Apresentação da correspondente aprovação da prestação de contas pelo CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no SIFF do arquivo da Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

**§1º** Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere cumpridas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024



§2º Os prazos de abertura da prestação de contas são anunciados por orientação técnica do Órgão Gestor Estadual, com ciência do CEDCA/PR, disponibilizada no site da SEDEF na parte de vinculação do sistema e no próprio SIFF, no Menu de informações.

§3º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF são abertos 02 (duas) vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada 06 (seis) meses, conforme art. 21 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art. 15.** O Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra objeto desta Deliberação, deverá ser realizado por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**Parágrafo único.** O Município deverá informar à SEDEF, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

**Art. 16.** Os Municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

**Art. 17.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o Município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas até a Prestação de Contas Final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em desfavor do Município, que ficará impedido de receber novos recursos do FIA/PR, podendo ainda, ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, conforme conclusão do procedimento.



**Art. 18.** A omissão na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 19.** Caso o Município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, deverá devolvê-lo, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

**Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do Órgão Gestor Estadual responsável pelo cofinanciamento.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações executadas, ao CMDCA, sistematicamente, bem como sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao CEDCA/PR; e,

III – Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Parágrafo único.** A SEDEF disponibilizará Nota Técnica relacionada ao procedimento de prestação de contas no sistema supramencionado.

**Art. 21.** Todo processo de repasse do recurso e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do FIA/PR, com a provação do CEDCA/PR.

**Parágrafo único.** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por



aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos Municípios.

**Art. 22** Caso não ocorra o aporte de recursos via tesouro do Estado, em complementação aos recursos previstos no artigo 3º e na mesma proporção, esta Deliberação terá seus efeitos suspensos até a efetivação do aporte.

**Art. 23** Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.

**Art. 24** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag  
Presidente *Ad Hoc* do CEDCA/PR

**Juliana  
Muller  
Sabbag**

Assinado de  
forma digital  
por Juliana  
Muller Sabbag  
Dados:  
2024.06.04  
16:40:42 -03'00'



**DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR**

*(Alterado pela Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR )*

**ANEXO**

**LISTA DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS**

Quantidade	Município	Porte
01	Agudos do Sul	Pequeno 1
02	Antônio Olinto	Pequeno 1
03	Barracão	Pequeno 1
04	Bocaiúva do Sul	Pequeno 1
05	Campo do Tenente	Pequeno 01
06	Carlópolis	Pequeno 1
07	Cerro Azul	Pequeno 1
08	Chopinzinho	Pequeno 2
09	Contenda	Pequeno 1
10	Doutor Ulysses	Pequeno 1
11	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno 1
12	Fazenda Rio Grande	Grande
13	Francisco Alves	Pequeno 1
14	Guairaçá	Pequeno 1
15	Guarapuava	Grande
16	Guarequaçaba	Pequeno 1
17	Icaraíma	Pequeno 1
18	Imbaú	Pequeno 1
19	Itaperuçu	Pequeno 2
20	Jaguapitã	Pequeno 1
21	Jundiá do Sul	Pequeno 1
22	Juranda	Pequeno 1
23	Laranjal	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023

Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023

Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

136  
JAT



24	Manoel Ribas	Pequeno 1
25	Maria Helena	Pequeno 1
26	Marilândia do Sul	Pequeno 1
27	Marmeleiro	Pequeno 1
28	Morretes	Pequeno 1
29	Nova Laranjeiras	Pequeno 1
30	Ortigueira	Pequeno 2
31	Paranaguá	Grande
32	Pinhão	Pequeno 2
33	Piraquara	Grande
34	Ponta do Paraná	Pequeno 2
35	Ribeirão Claro	Pequeno 1
36	Rio Bonito do Igauçu	Pequeno 1
37	Santa Tereza do Oeste	Pequeno 1
38	Sarandi	Grande
39	Sulina	Pequeno 1
40	Tijucas do Sul	Pequeno 1
41	Umuarama	Grande
42	Vitorino	Pequeno 1
43	Wescelau Braz	Pequeno 1

Deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11556 de 06/12/2023  
Anexo – DIOE nº 11558 de 08/12/2023  
Deliberação nº 25/2024 – CEDCA/PR – DIOE nº 11669 de 28/05/2024

137  
QJF